MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 707

Recife - Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 02/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2018, de ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder às nomeações de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações Administrativas das Sedes das Promotorias de Justiça, Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e as Coordenações das Circunscrições Ministeriais;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 01/03/2021, para que os Promotores de Justiça mais antigos nas Circunscrições ou nas Sedes das Promotorias de Justiça, conforme o caso, procedam com o processo de indicação, na forma do art. 5º da Res. PGJ nº 001/2018, e encaminhem a lista trinominal, juntamente com a ata resumida, ao Procurador-Geral de Justiça, pelo e-mail chefgab@mppe.mp.br, em cumprimento ao disposto no art. 21, § § 6º e 10, da Lei Orgânica do MPPE, e dispositivos da multicitada Resolução.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 04/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presencias nas escolas públicas municipais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou

seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 "estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX", notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIdene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINET Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barn CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Olíveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abro Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado nas mídias;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer e eventos clandestinos, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justica com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

- I RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:
- a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:
- 1) Diligenciar para que sejam coibidos, nos 63 municípios da II, IV e IX Gerências Regionais de Saúde (GERES), com sedes em Limoeiro, Caruaru e Ouricuri, respectivamente, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;
- 2) Diligenciar para que sejam coibidos, em todo o Estado de Pernambuco, a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;
- 3) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).
- II Encaminhe-se a presente recomendação à:
- a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;
- b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;
- c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;
- e) aos CAOP's Saúde e Criminal, para que possam subsidiar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Arajúp Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 297/2021 Recife, 2 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Indicar os Promotores de Justiça, conforme tabela em em anexo, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias.
- II Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- III O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
- IV O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.
- V Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 428/2021 Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/03/2021 a 01/04/2021, em razão das férias do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 438/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MARÇO de 2021, conforme anexo desta portaria.
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 439/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de MARÇO de 2021, conforme anexo desta portaria.
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa, Junior

ASSUNTOS JURÍDICOS: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

/ivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

UVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

(Prosidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anto CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MARÇO de 2021, conforme anexo desta portaria.
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico.

RESOLVE:

- I Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO de 2021, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

- I Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2021, conforme anexo desta portaria.
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2021, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 444/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016:

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2021, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 445/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que Ihes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Indicar os Promotores de Justiça, conforme tabela em em anexo, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias.
- II Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- III O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
- IV O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.
- V Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 446/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Indicar os Promotores de Justiça, conforme tabela em em anexo, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias.
- II Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- III O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o

envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

- IV O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.
- V Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 447/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Indicar os Promotores de Justiça, conforme tabela em em anexo, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias.
- II Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- III O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
- IV O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.
- V Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

<mark>OUVIDOR</mark> Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 448/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 449/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/03/2021 a 15/03/2021, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 450/2021 Recife. 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais no Ofício nº 2021.0138.000074;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos nº 000930-34.2020.8.17.0001, nº 0009631-19.2020.8.17.0001 e nº 0009632-04.2020.8.17.0001, que tramitam junto ao Juízo de Direito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 451/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Promotor de Justiça abaixo indicado, com os motivos justificados, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, atribuído pela Portaria PGJ nº 932/2020, a partir de 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 452/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016, conforme comunicado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação da referida Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos CORREGEDOR-GERAL

os Alberto Pereira Vitório Vivianne Maria Freitas Melo Montei Menezes REGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Farias da Silva COORDENADOR DE GABIN Petrúcio José Luna de Aquinc

> OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 453/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 454/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016, conforme comunicado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação da referida Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2º Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2021 a 31/03/2021, em razão das férias do

Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 455/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 456/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações implementadas pela Resolução CPJ nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de 19/01/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 457/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos CORREGEDOR-GERAL

os Alberto Pereira Vitório Vivianne Maria Freitas Melo Montein Menezes REGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Petrúcio José Lu TÁRIO-GERAL:

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 458/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado no procedimento administrativo nº 19.20.0239.0000924/2021-18;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais e sessões do júri encaminhada, referente ao mês de março de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ № 459/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 460/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, nos termos da Resolução CPJ nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de 19/01/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 461/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações implementadas pela Resolução CPJ nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de 19/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 919/2020, publicada no Diário Oficial de 30/04/2020, a partir de 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 462/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 463/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de março de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 464/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de março de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 465/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Eletrônico nº 343030/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora TANIA MARIA ALVES DE BRITO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 188.5740, à Universidade de Pernambuco - UPE;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2021. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

DESPACHOS Nº 037/2021 - PGJ/CG Recife, 24 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 352013/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Gozo de Licença Prêmio Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE

SOUSA

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 352249/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente. programadas para o mês de maio/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352270/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para o mês de março/2021, por imperiosa

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352309/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352349/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 351952/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352035/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352037/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352070/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352231/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril a partir do dia 05/04/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352073/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção Data do Despacho: 23/02/2021

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352031/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 24/02/2021

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA

QUEIROZ

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº

436/2021, de 23/02/2021. Arquive-se.

Número protocolo: 338490/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 23/02/2021

Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de fevereiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 37/2021-CSMP Recife, 24 de fevereiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 10ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 08 a 12 de março de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 03/03/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

VAIUII DAIOUSA JUITIOI SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos CORREGEDOR-GERAL

Menezes

REGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 05/03/21).

Recife. 24 de fevereiro de 2021.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justica Secretário do CSMP

AVISO Nº 38/2021 - CSMP Recife, 24 de fevereiro de 2021

A Excelentíssima Senhora Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos Institucionais, Presidente do Conselho Superior, em exercício, AVISA que o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 24/02/2021, em publicar a minuta de Instrução Normativa, anexo I e II, que trata dos novos critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por PROMOÇÃO e REMOÇÃO, para conhecimento, CONCEDENDO o prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, aos membros e a AMPPE para apresentação de eventuais sugestões, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail: csmp@mppe.mp.br.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Dra. Zulene Santana De Lima Norberto Presidente do CSMP em exercício

ATA Nº 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 24 de fevereiro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 17 de fevereiro de 2021

Horário: 13h30min

https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Presidenta da AMPPE: Dra. Deluse Florentino

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Zulene Norberto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, que se encontra em férias, do Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra que está resolvendo questão urgente na Comarca de sua titularidade e do Conselheiro Dr. Fernando Falcão por estar acompanhando pessoa da família em questão urgente. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício registrou a satisfação de participar deste Colegiado. Continuando, registrou que está trabalhando, junto com a Assessoria do PGJ, na formatação de enunciados para subsidiar os Promotores de Justiça, pelo qual convida a todos a fazerem propostas de temas. Continuando, registrou que também está trabalhando na normatização do tratamento de digitalização e guarda de documentos sigilosos. IÍ - Comunicações

Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: A Conselheira Dra. Fernanda Nóbrega registrou que no dia anterior foi vitimada, com sua família, de um acidente automobilístico e pôde contar com todo apoio da equipe da Assessoria de Segurança Institucional, pelo qual agradece e presta homenagem nas pessoas do Cel. Luiz Freitas e do Sgt Silvestre. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo prestou homenagem a Dra. Zulene Norberto pela assunção ao cargo de Subprocuradora-Geral e pela Presidência deste Colegiado e homenageou, ainda, a Dra. Deluse Florentino, Presidenta da AMPPE, a qual participará, como palestrante, de evento comemorativo dos 50 anos da Conamp, o que é uma grande honra para o MPPE e para a própria AMPPE. Continuando, indagou se houve alguma medida da PGJ com relação a eleição para o CSMP, ante a decisão do CPJ que regulamentou a eleição afastando a "Lei da Democracia Plena". Por fim, indagou se os citados enunciados são da Procuradoria Geral de Justica ou do CMSP. A Presidente em exercício informou que o PGJ entrou, no dia imediatamente seguinte a decisão do CPJ, com pedido de providências no CNMP, ressaltando a liminar concedida na eleição anterior, que determinou a consideração da "Lei da Democracia Plena", pelo qual, tem conhecimento que, ainda nesta data, haverá uma decisão sobre o tema. Por fim, informou que os enunciados são da Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público de Pernambuco. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge prestou homenagem a Dra. Zulene Norberto e registrou a realização, nesta manhã, de mais uma reunião de trabalho para conclusão da atualização da norma de promoção, remoção e permuta, ressaltando que a próxima será no dia 24/02, às 9h, cumprindo o calendário informado ao CNMP. Corregedor homenageou Dra. Zulene Norberto, parabenizando-a pela assunção no cargo de Sub-Procuradora em Assuntos Institucionais, bem como desejou sucesso na nova missão. Continuando, registrou que, na condição de Corregedor-Geral, de Procurador de Justiça e de Decano deste Colegiado sente-se na obrigação de se alongar no tema da eleição, levantado em momento anterior pelo Conselheiro Salomão. Registrou ter conhecimento da impetração de um PCA no Conselho Nacional do Ministério Público pelo PGJ, logo após a aprovação da Resolução Substitutiva pelo CPJ. No entanto, acreditando que o PCA que decidiu a regulamentação da eleição anterior ainda está em vigor, pois não houve, ainda, julgamento do seu mérito, considerando válida a "Lei da Democracia Plena", já que a decisão final de mérito, segundo o relator, aguardará a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Continuando, registrou entender que a aprovação dessa Resolução Substitutiva seria um desrespeito a decisão daquele PCA, que acredita ainda estar em vigor. Continuando, registrou que, nos seus 40 e poucos anos de vida jurídica, esta foi a única vez que viu um órgão administrativo querer anular os termos de uma lei, fazendo represtinação da lei anterior, no momento em que lhe é dado o dever de regulamentar a lei que se encontra em vigor, pelo mandamento desta, principalmente quando está pendente de julgamento uma Ação de Inconstitucionalidade na mais alta Corte do País, ajuizada contra essa Lei no STF. Registrou que, no entanto, respeitando as regras do jogo, a PGJ que representa o MPPE, respeitando a decisão do CPJ, publicou no DO essa decisão, impetrou PCA e está aguardando a liminar, referenciada pela presidente em exercício deste Colegiado, após a aprovação da regulamentação substitutiva pelo CPJ, por 25 a 19. Continuando, registrou que acredita que a liminar virá no mesmo sentido da anterior, pois não acha possível que o relator do PCA, o Conselheiro do CNMP, Dr. Silvio Amorim, possa decidir contra seus próprios argumentos proferidos na última decisão. Continuando, registrou que verificou na Resolução 02/2021 do CPJ, no anexo I, na parte que trata do prazo de inscrição, a concessão de dois prazos, o primeiro de 3 dias, que terminaria nesta data, e, o segundo de 5 dias, que termina na sextafeira. Outra questão que verificou é que, se a intenção era vedar a candidatura de Promotor de Justiça, isso não está dito no texto, pois não se exclui direitos, a não ser textualmente na norma. A exclusão desse direito teria que ser expressa, e o texto da Resolução diz que estariam legitimados

RAL SUBSTITUTO



a concorrer aos cargos do CSMP os Procuradores de Justiça, sem que expressamente proibisse de concorrer os Promotores de Justiça. Desta forma, pediu que, se ainda tem Promotor de Justiça querendo se candidatar, mande e-mail para o CPJ que a administração irá receber a inscrição, com toda a certeza, porque a lei garante e porque a resolução que regulamentou não exclui Promotor de Justiça. Ressaltou que agora é aguardar, pois, vindo a decisão do CNMP, essa resolução vai se tornar nula e a PGJ publicará a outra resolução apresentada no CPJ, aí abrindo-se novo prazo. No entanto, sugeriu a todos os Promotores de Justiça que queiram se inscrever, que se inscrevam, já que a atual resolução não veda a inscrição de Promotor de Justiça. Desta forma, pediu que a presidente em exercício, que está no exercício da PGJ, que aceite a inscrição de todos os Promotores de Justiça, ante todos os argumentos aqui levantados. A Presidente em exercício agradeceu as palavras e reiterou que aguarda o pronunciamento do CNMP e, assim que tiver alguma posição, dará conhecimento a todos. A Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, homenageou a Dra. Zulene Norberto, cumprimentou a todos, agradeceu as palavras do Dr. Salomão Abdo e convidou a todos para se inscreverem na webconference da Conamp em homenagem aos 50 anos do órgão de classe nacional. Continuando, registrou que a AMPPE mantém o entendimento da AGE de que Promotor e Procurador de Justiça podem exercer o cargo de Conselheiro do CSMP, pelo qual, ciente das medidas adotadas pela PGJ, aguarda posicionamento do CNMP, pelo qual faz votos que o STF se pronuncie o mais breve possível para trazer paz a Instituição. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV - Processos apreciados na 6ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com \S 5° do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 6ª sessão virtual, realizadas no período de 08 a 12/02/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 05/02/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 01965.000.004/2020, 01998.000.048/2021, 01891.000.851/2020, $01656.000.037/2020,\ 02053.001.850/2020,\ 02165.000.191/2020,$ 02061.002.215/2020, 02053.002.033/2020, 02061.002.215/2020, $01891.000.853/2020,\ 01998.000.052/2021,\ 01979.000.069/2020,$ $01891.000.849/2020,\ 01891.000.030/2021,\ 02302.000.034/2020,$ $01871.000.039/2021,\ 02325.000.007/2020,\ 02307.000.081/2020,$ 01690.000.041/2021, 02053.000.311/2021, 02053.001.514/2020, 02165.000.089/2021, 01778.000.041/2020, 02053.001.850/2020, $01891.000.216/2021,\ 02307.000.081/2020,\ 01778.000.024/2020,$ 01778.000.022/2020, 01872.000.354/2020, 01891.000.855/2020, $01778.000.091/2020,\ 02053.000.286/2021,\ 02053.000.314/2021,$ $02053.000.312/2021,\ 02053.002.047/2020,\ 02053.000.303/2021,$ 02053.001.989/2020, 01690.000.045/2021, 01721.000.070/2020, 01998.000.156/2021, 01681.000.087/2020, 01891.000.216/2021, $02061.001.536/2020,\ 02013.000.012/2020,\ 02014.000.724/2020,$ 02014.000.754/2020, 01734.000.010/2020, 01872.000.030/2021, 01721.000.070/2020, 01593.000.024/2020, 2015/2095737, $01721.000.071/2020,\ 01778.000.068/2020,\ 02053.000.350/2021,$ 02053.000.346/2021, 02053.000.354/2021, 02053.000.348/2021,02053.000.349/2021, 02053.000.351/2021, 01669.000.038/2021, $01975.000.158/2020,\ 01975.000.072/2020,\ 01713.000.026/2020,$ 2013/1321062, 2015/2152728, 01726.000.135/2020, 01609.000.004/2020, 02236.000.019/2020, 02053.001.014/2020, 02236.000.031/2020 e 02014.000.744/2020. V.II - Conversão de PP's IC's: 01979.000.069/2020, 02302.000.034/2020, 02307.000.081/2020, 01593.000.024/2020 e 01713.000.026/2020. V.III -Prorrogação de Prazo: 2018/306222, 2014/1651952, 2012/885240, 2013/1206203, 2013/1160918, 2015/1930776, 02053.000.315/2021,

/2020, 02053.001.646/2020, 2019/322135, 2018/410008, 2017/2763352, 2018/ 337821, 2019/ 80239, 2014/1630963, 2016/2332425, 2016/ $241370,\ 2016/\ 2474946,\ 2019/286798,\ 2017/\ 2866838,$ $02053.001.664/2020,\ 02053.001.662/2020,\ 02053.001.663/2020,$ 02053.001.661/2020, 01708.000.014/2021, 01708.000.125/2020, 02053.001.660/2020, 2015/2148915, 02053.001.858/2020, $02053.001.859/2020,\ 02053.001.863/2020,\ 02053.001.864/2020,$ 02053.001.866/2020, 02053.001.919/2020, 02053.002.014/2020, 02053.002.016/2020, 02053.002.142/2020, 02053.002.150/2020, $02053.002.151/2020,\ 02053.002.152/2020,\ 02053.002.242/2020,$ 02053.002.244/2020, 02053.002.268/2020, 02053.002.269/2020, 02053.002.270/2020, 02053.002.322/2020, 02053.002.347/2020, $02053.002.243/2020,\ 2016/2491483,\ 2016/2429455,\ 2017/2774799,$ 2012/871473, 2018/268303, 2018/231911, 2012/789816 e 2014/1640433. V.IV - Declínio de Atribuição: 02011.000.014/2021 e 02050.000.111/2020. V.V - Suspeição: 2021/24660. V.VI -Recomendação: 02064.000.004/2021, 02288.000.063/2020, 01697.000.057/2020, 01718.000.035/2021, 01699.000.044/2020, $01707.000.018/2020,\ 01585.000.001/2020,\ 01409.000.065/2021,$ $01707.000.019/2020,\ 01697.000.052/2020,\ 02256.000.078/2021,$ 02029.000.042/2020, 02256.000.003/2020, 2020/86414, 01783.000.003/2020, 01891.000.216/2021, 02140.000.168/2021, 2020/202751, 2020/202751, 01936.000.002/2020, 02090.000.387/2020, 01557.000.001/2020, 01897.000.046/2020, 2021/40381, 2021/40157, 01708.000.011/2020, 01708.000.012/2020, 2020/86225, 2020/86225, 2020/86225, 2020/86120, 2020/86120, 2020/86120, 2021/42540, 02081.000.005/2021 e 02240.000.006/2021. V.VII - Diversos: $01871.000.037/2021,\ 01871.000.038/2021,\ 02053.000.285/2021,$ 02053.000.315/2021, 01871.000.040/2021, 02053.001.639/2020, 02053.001.646/2020, 01970.000.022/2020, 01871.000.045/2021, 02053.001.664/2020, 02053.001.662/2020, 02053.001.663/2020, 02053.001.661/2020, 01871.000.019/2021, 01708.000.032/2021, $02053.001.660/2020,\ 02053.001.858/2020,\ 02053.001.859/2020,$ 02053.001.863/2020, 02053.001.864/2020, 02053.001.866/2020, 02053.001.919/2020, 02053.002.014/2020, 02053.002.016/2020, $02053.002.142/2020,\ 02053.002.150/2020,\ 02053.002.151/2020,$ 02053.002.152/2020, 02053.002.242/2020, 02053.002.244/2020, 02053.002.268/2020. 02053.002.269/2020. 02053.002.270/2020. 02053.002.322/2020, 02053.002.347/2020 e 02053.002.243/2020. VI -Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e o Dr. Carlos Vitório. (Relacionados no anexo I). III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 5ª Sessão Ordinária do CSMP, de 03/02/21, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 041/2021. Recife, 24 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 356 Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/02/21

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria Auxiliar, para

conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

02053.001.635/2020, 02053.001.638/2020, 02053.001.639

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurálio Farias da Silva

ECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Protocolo Interno: 357 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 24/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 13081170 Assunto: Vitaliciamento Data do Despacho: 24/02/21

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 11986626

Assunto: Criação de uma nova Promotoria de Justiça ou designação de membro para atuação específica junto a nova vara Regional da Infância

e Juventude

Data do Despacho: 24/02/21

Interessado(a): Zulene Santana de Lima Norberto

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e

pronunciamento.

Notícia de Fato nº 07/2021 Data do Despacho: 22/02/2021

Noticiante: Kléber Fernando Campo Freire

Noticiado: (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo noticiante, após ter sido devidamente cientificado sobre a manifestação de arquivamento emitida no presente feito, no qual afirma que, a despeito dos elementos informativos colhidos no presente procedimento dando conta da efetiva devolução do processo reclamado ao Poder Judiciário, a Secretaria da (...) insiste que os autos permanecem em poder do Ministério Público.

O reclamante juntou cópia de conversa entabulada com a sobredita unidade jurisdicional, via aplicativo digital, a fim de confirmar os seus relatos.

A par das informações em tela, e objetivando excluir quaisquer dúvidas acerca da efetiva devolução do processo questionado ao Poder Judiciário, encaminhe-se ao noticiante cópia da guia de recebimento devidamente assinada pelo(a) servidor(a) da (...), (o)a Sr(a). (...), Matrícula nº (...), datada de 15/01/2021.

Cumprida a diligência em comento, retornem-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se.

Protocolo CGMP nº 275/2021 Notícia de Fato nº 15/2021 Data do Despacho: 22/02/2021

Noticiante: José Ferreira Nobre

Pronunciamento: Cuida-se de expediente subscrito por José Ferreira Nobre, por meio do qual se insurge contra a suposta inércia do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...) para adotar providências contra supostas ilegalidades cometidas pelo(a) advogado(a) (...) (OAB/PE ...) e o(a) sr(a). (...) nos autos do Processo (...), especificamente a juntada de uma escritura pública que se alega ser falsa ao processo, o que causaria prejuízo às demais partes do feito.

O noticiante juntou cópia de ficha de atendimento realizada na Promotoria de Justiça de (...), na qual consta o seguinte registro, in verbis:

"Compareceu nesta Promotoria de Justiça o reclamante supraqualificado para relatar que foi anexado, pelo(a) advogado(a) (...), ao processo de Inventário nº (...) uma declaração de Compra e Venda falsa, tendo em vista que o formal original nº 945/45, está em posse do reclamante/herdeiro, referente ao (...), propriedade que está sendo inventariada. Assim sendo, procurou esta Promotoria de Justiça a fim de receber orientação de como proceder no caso.'

É o relatório.

Malgrado a insatisfação do noticiante, a documentação por ele colacionada ao presente procedimento demonstra que a finalidade do atendimento realizado no âmbito da PJ de (...) foi a obtenção orientação sobre quais medidas que deveria adotar em relação às condutas que atribuiu ao(à) advogado(a) (...) (OAB/PE ...) e ao(à) sr(a). (...), tudo quanto ao proceder dos mesmos em autos de procedimento judicial.

Não consta nos registros do indigitado atendimento informações sobre a apresentação de qualquer elemento probatório a ser analisado pelo Ministério Público, mas tão somente, repita-se, anotação no sentido de que a reunião teve por finalidade a obtenção de orientação sobre o caso noticiado, que seria a possível prática de um crime de uso de documento falso perpetrado no âmbito de um Processo Judicial Cível, processo esse que não ficou esclarecido se teve a intervenção do MP e, ou, se o juízo foi provocado pela parte para deliberação sobre o assunto, e, portanto, não haveria que se falar em omissão da Promotoria.

Como é cediço, a existência da justa causa é condição sine qua non para a instauração de processos disciplinares, pois sem elementos materiais não pode a Administração Pública devassar a vida de seus agentes, sob o pálido argumento de tentar encontrar indícios de uma pseudo infração disciplinar. Nesse sentido, inclusive, tem se posicionado nossos Tribunais, conforme se pode verificar dos julgados abaixo transcritos:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

3. A instauração de processo administrativo disciplinar prescinde da existência de indícios de autoria e materialidade da prática de transgressão funcional (justa causa). Inexistindo provas demonstrando que a representada praticou a transgressão disciplinar que ensejou a deflagração do PAD, correta é a decisão que rejeita a representação oferecida (TJ-GO - RECURSO ADMINISTRATIVO: 01640194120168090000, Relator: DES. ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 04/07/2016, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: DJ 2070 de 18/07/2016)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANCA. TRANCAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

.....

1. A instauração de procedimento administrativo pressupõe justa causa, consubstanciada em indícios de que tenha o servidor cometido irregularidades no exercício de suas atribuições (art. 143 da Lei 8.112 /90).

2. A discricionariedade do administrador público, limitada pela lei, está sujeita à análise jurisdicional a fim de que eventuais abusos sejam extirpados, observando-se os princípios da legalidade e razoabilidade.

3. Comprovada a inexistência de suporte fático apto a amparar o procedimento administrativo disciplinar, deve ser mantida a r. sentença que determinou o seu trancamento.

4. Recursos de apelação e reexame necessário conhecidos, mas não providos. Unânime. (TJ-DF - APO: 20120110279004 DF 0001854-86.2012.8.07.0018, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 10/09/2014, 2ª Turma Cível, Publicado no DJE: 16/09/2014. Pág.: 101).

Vale destacar, por oportuno, que, caso entenda pela necessidade de maiores providências relativamente ao objeto do seu atendimento, poderá o noticiante formular nova



demanda na PJ de (...), desta feita juntando documentos que justifiquem a deflagração de um procedimento formal de investigação.

Ante o exposto, e não se vislumbrando, ao menos por ora, a existência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato.

Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Publique-se.

Protocolo CGMP nº 286/2021 Procedimento Administrativo nº 23/2021 Data do Despacho: 22/02/2021

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo(a) Sr(a). (...), por meio do qual solicita o apoio desta Corregedoria Geral para promover o cumprimento de Carta Precatória expedida pelo Juízo da (...), a qual tem por objetivo efetuar a citação do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...) relativamente à Ação de (...).

Anote-se, todavia, que o requerimento ora formulado não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, cabendo o cumprimento da mencionada carta precatória ao próprio Poder Judiciário, mais precisamente ao Juízo deprecado, a saber, uma das Varas (...) da Comarca de (...), conforme assentado pelo Juízo deprecante.

Registre-se, por oportuno, que, caso necessárias e solicitadas pelo Juízo deprecado, este órgão correcional poderá contribuir com o fornecimento de informações indispensáveis para o cumprimento da diligência, situação que não se enquadra no caso concreto.

Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se e publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHO Nº Inquérito Administrativo nº 005/2020 Recife, 14 de janeiro de 2021

Inquérito Administrativo nº 005/2020

DESPACHO

- I Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 005/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância;
- II Encaminhe-se cópia da manifestação final à Divisão Ministerial de Registro e Controle da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação e ao Sindicado para conhecimento;
- III Após, devolver o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Republicação

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO № 003/2020+ Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Passira/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento preparatório de nº 03/2018, foi firmado, em 09 de maio de 2018, um termo de ajustamento de conduta entre a Promotoria de Justiça de Passira e a Prefeitura de Passira um acordo, em que o Município de Passira assumiu o compromisso de, observando a responsabilidade fiscal, realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, a fim de prover os cargos, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários;

CONSIDERANDO que o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta supra deu ensejo à realização do Concurso Público, cujo Edital de nº 01/2020, destinado ao provimento de cargos em diversas áreas, notadamente, na Saúde e na Educação, e que tal processo seletivo foi devidamente homologado em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar da existência de concurso homologado, a Prefeitura Municipal de Passira ainda não se manifestou, formalmente, acerca da nomeação dos aprovados, embora devidamente oficiado o novo gestor e diante da notícia de contratação temporária de servidores municipais, atuando em funções que deveriam ser desempenhadas pelos concursados;

CONSIDERANDO que no dia 23 de fevereiro de 2021 foi realizada uma audiência pública em que se alardeou que não se nomeariam os concursados, sob a alegação de que o ente federativo em comento já atingiu o limite prudencial com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 despesas de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de modo que a nomeação de servidores concursados ocasionaria gravame ainda mais severo às contas públicas municipais, e, por consequência, em responsabilização do novo gestor;

CONSIDERANDO que o comando encartado no art. 22, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve ser interpretado em consonância com os comandos constitucionais contidos nos arts. 196 e 205, ambos da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, que a saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", e que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o art. 23 da LRF, arrola que, para além das medidas fixadas no art. 22 da mesma lei, os excessos com despesas de pessoal poderão ser eliminados por meio das providências descritas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, destacando-se, em particular: a) a redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis;

CONSIDERANDO que não há respaldo legal para a realização de contratação temporária de servidores quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima apontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE que adote as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a

implementação destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa:

1.que não proceda à contratação temporária de servidores a fim de ocupar cargos públicos para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação;

2.que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários;

3. que remeta a esta Promotoria, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS, toda a documentação comprobatória dos servidores contratados temporariamente pela Prefeitura de Passira, com a relação de nomes, CPF's e cargos que ocupam esses contratados.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

I)ao Exmo. Sr. Prefeito de Passira, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais, com publicação no portal da transparência do Município;

II)ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores para conhecimento e fiscalização dos fatos noticiados;

III)Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça;

IV)ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público (via email), para conhecimento;

V) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação;

VI)Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Passira/PE, encaminhando a presente Recomendação;

VII) Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

VIII) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Passira. 24 de fevereiro de 2021.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO № 003/2021 + Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 (Procedimento Preparatório nº 01690.000.089/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88; 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 54 da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o Município de Palmeirina faz parte da Administração Pública como pessoa jurídica de direito público interna, incube à prefeitura e demais órgãos integrantes do seu sistema, ainda que desprovidos de personalidade jurídica, o dever respeitar os princípios da Administração Pública consagrados no artigo 37, caput da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias de possível não cumprimento de jornada de trabalho, bem como de acumulações indevidas de cargos pelos servidores públicos da municipalidade.

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos em epígrafe dão conta que os serventuários da Prefeitura do Município de Palmeirina, notadamente, aqueles lotados na Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina, trabalham sob o regime de escala, porém, sem especificação do horário de entrada e saída, descanso intrajornada e demais apontamentos necessários.

CONSIDERANDO que inexiste informes acerca do controle de jornada dos servidores lotados em outras secretarias e das peculiaridades relativas a cada cargo, como, por exemplo, se a jornada dos professores é computada como hora-aula ou hora comum.

CONSIDERANDO que a consignação precisa destes dados são de extrema relevância, haja vista que a sua inobservância pelos servidores públicos e pela Administração Pública afeta diretamente a comunidade, na medida em que se deixa de prestar o serviço a contento, como também ao erário, por possível recebimento/pagamento indevido.

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, e demais hipóteses constantes nas legislações que regem o serviço público.

CONSIDERANDO que não há dados a respeito de legislação municipal que regulamente o regime de plantão, e consequentemente de escalas, ou ainda, a previsão de teletrabalho a ser aplicável às circunstâncias ordinárias, sendo estas consideradas as demais não relacionadas ao período pandêmico.

CONSIDERANDO que para efetivo controle não se considera a anotação manual em folha de frequência com registro de horários idênticos, sem ocorrência de atrasos ou antecipações sequer em minutos no decorrer do mês, comumente chamado de jornada britânica, posto que essa não atinge a finalidade buscada, que é identificar o efetivo cumprimento de jornada de trabalho.

CONSIDERANDO que os registros dessa natureza são inválidos como meio de prova, conforme já decidiu o Tribunal Superior do Trabalho nos seguintes termos: "(...) São inválidos cartões de ponto que apresentavam registros invariáveis, conforme o disposto na Súmula nº 338, item III, do TST: - Os cartões de

ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova (...) (AIRR – 3941-91.2005.5.01.0013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 07/08/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/08/2013, grifos acrescidos).

CONSIDERANDO que para cargo criado pelo município há a consignação específica de carga horária, se é aplicável ou não o regime de plantão e/ou teletrabalho, devendo, portanto, esta ser efetivamente cumprida pelos servidores público e devidamente fiscalizada pela Administração Pública.

CONSIDERANDO que eventuais modificações aquilo que dispõe a legislação municipal, tais como, diminuição de jornada de trabalho, devem ser realizadas por meio de ato normativo apto para tanto, sendo totalmente desaconselhável ajustes verbais ou tácitos, cuja existência da sua ocorrência configure verdadeira prova diabólica, na medida em que não consta nos registros oficiais do município.

CONSIDERANDO que a impontualidade e inassiduidade de servidores públicos podem enquadrar-se em quaisquer das três modalidades de atos de improbidade administrativa: que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e/ou que atentam contra os princípios da Administração Pública, consoante diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda a acumulação de cargos públicos, ficando esta hipótese excepcionada pelo próprio constituinte aos casos especificados em toda a Carta Magna, destacando-se aqueles constantes no artigo 37, inciso XVI, a saber: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO que para a acumulação dos cargos ser lícita, esta deve ser de conhecimento de todos os entes públicos interessados, devendo constar em declaração de vínculo específica, podendo a sua imprecisão caracterizar o crime de falsidade ideológica a que alude o artigo 299 do Código Penal.

CONSIDERANDO que é condição sine qua non para a acumulação lícita de cargos públicos a compatibilidade de horários, sendo necessário, portanto, a efetiva aferição do cumprimento integral deste pelos servidores públicos a fim de evitar que seja burlado mandamento constitucional.

CONSIDERANDO que, mesmo nos casos em que a acumulação será exercida por profissional da área da saúde, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal, deve ser respeitada a compatibilidade de horários e a regulamentação da profissão.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral quanto à possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários, sendo esta cadastrada no Tema nº 1081.

CONSIDERANDO que o tema supramencionado ainda se encontra pendente de pacificação, existindo tão somente a seguinte decisão nos autos do processo a que se refere: "Recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Acumulação de cargos. Servidores públicos. Carga horária definida em lei. Compatibilidade. Comprovação da possibilidade fática de exercício cumulativo. Existência de repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. (ARE 1246685 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020, grifos acrescidos)".

CONSIDERANDO que na acumulação não pode haver prejuízo à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍLOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Administração Pública e que é dever do município fiscalizar se, de fato, há compatibilidade, bem como, a inexistência de prejuízo ao ente por eventual superposição de jornada e de ineficiência do servidor durante a execução de suas atividades laborais (STJ - REsp: 1783180 RJ 2018/0316792-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 19/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2019).

CONSIDERANDO que, naquilo que pertine aos profissionais da área da saúde, o mero apontamento de "excesso" de carga horária, como, por exemplo, acumulação que implicaria em mais de 60 (sessenta) horas de trabalho, não está apta a caracterizar inviabilidade na acumulação, devendo, portanto, ser aferido outros quesitos, tais como, eficiência, ausência de prejuízo ao ente público e cumprimento da jornada de trabalho em sua integralidade, conforme precedentes do Pretório Excelso: "[...] a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexiste tal requisito na Constituição Federal" (RE 1.094.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/5/2018, DJe 24/5/2018)".

CONSIDERANDO que a caracterização da inviabilidade de acumulação de cargos públicos decorre da análise concreta do caso, não podendo ser abstratamente aferida.

CONSIDERANDO que, no que diz respeito aos serventuários da área de saúde, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir para o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias, cuja existência se agrava ainda mais diante do cenário pandêmico vivenciado pela humanidade em razão do novo coronavírus, que se propaga facilmente em situações como aqui descritas.

CONSIDERANDO que, o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal, por si só, tem o condão de instituir uma obrigação de melhor controle do exercício da jornada de trabalho pelos servidores públicos, que ocorrerá mediante a instalação do ponto eletrônico, bem como da fiscalização de existência de servidores públicos com mais de um vínculo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino do Município de Palmeirina, Sr. José Josilécio Vieira da Silva, que:

1)Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) dos servidores públicos do município de Palmeirina.

a.No prazo previsto neste item, deverão instalados 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) em cada órgão público sob a administração da Prefeitura do Município de Palmeirina, tais como, hospital, unidades básicas de saúde e escolas.

b.Em relação às equipes com atuação na zona rural, para cujas localidades não haja serviço de transporte regular e sua locomoção for feita com veículo fornecido pelas secretarias do município de Palmeirina (como, por exemplo, saúde, educação ou assistência social), poderá ser considerada como trabalhadas as horas in itineres, desde que representem o tempo realmente gasto para o efetivo deslocamento de ida e vinda, e seja editado ato administrativo devidamente fundamentado.

c.Que os pontos eletrônicos sejam instalados em locais com acesso ao público, tais como: entrada dos prédios, saguão ou hall;

d.No prazo de 15 (quinze) dias após o funcionamento dos REPs, o município enviará para esta Promotoria de Justiça a cópia dos Arquivos Fontes de Dados (AFD), Arquivos Fontes de Dados

Tratados (AFDT) e do Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF).

e.Em caso de pane, quebra, defeito ou qualquer outra causa motivadora do não funcionamento do REP, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciará o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais.

i.No prazo supramencionado, o controle das cargas horárias poderá ser feita por livro com registros fidedignos ou por REP instalado em outra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho do profissional.

ii.O município comunicará a ocorrência a esta Promotoria de Justiça e, após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do relógio sem funcionamento.

f.Com o início do funcionamento do SREP, todos os servidores públicos deverão ser cadastrados no REP e, no caso de novas admissões, ainda que por contratação temporária, licenças ainda que não remuneradas, exonerações ou demissões, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá proceder a inclusão do novo profissional no REP ou a sua exclusão, conforme o caso.

g.No prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a esta Promotoria de Justiça quais os cargos existentes na municipalidade que não estão submetidos ao controle de jornada de trabalho, como, por exemplo, gestores, chefes de departamento, entre outros.

2)Promova, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recadastramento de todos os servidores públicos existentes na municipalidade a fim de aferir se estes possuem outros vínculos com a Administração Pública, bem como qual a lotação específica, servindo este recadastramento como estudo para implantação dos pontos eletrônicos.

a.Reforça-se que deve ser exigida a apresentação de declarações acerca de acumulação (ou não) de cargos públicos de todos os servidores, com renovação semestral, devendo constar expressamente da declaração que a omissão e/ou prestação de informação falsa podem configurar crime, bem como ensejam responsabilização por improbidade administrativa.

3)Informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a esta unidade ministerial: i) quais os cargos existentes na municipalidade; ii) quais as leis municipais que as criaram; iii) qual a carga horária de cada cargo; iv) qual a distribuição de horas para cada cargo (Ex.: 8 horas diárias – 40 horas semanais); v) quais os cargos possuem previsão de plantão e teletrabalho.

4)Que dê publicidade a esta recomendação, com sua publicação em todos os órgãos integrantes da Prefeitura do Município de Palmeirina;

DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Palmeirina, que:

- 1. Encaminhe ofício à Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 15 (quinze) dias informe a este órgão de execução o acatamento das disposições contidas na presente recomendação, devendo ser observados os demais prazos fixados no bojo desta recomendação.
- 2. Encaminhe cópia da presente recomendação para a Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, para conhecimento.
- 3. Encaminhe cópia da presente recomendação para o Conselho Superior do Ministério Público e para o CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.
- 4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS I

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDOR Selma Manda Pereira Barbosa Bar CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Prefeitura do Município de Palmeirina por omissão.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 23 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça

> CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça de Palmeirina

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO **DIREITO**

HUMANO À EDUCAÇÃO DE CORRENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Correntes, com atribuições na defesa da educação, representada pela Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 196, da Constituição Federal, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:

CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020 o mundo

enfrenta a pandemia da COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, com destaque à suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares;

CONSIDERANDO o teor da nota complementar confeccionada pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, divulgada em 29/01/2021, reconhecendo que o "fechamento prolongado das escolas, a partir das recomendações de distanciamento social, com vistas à prevenção ao adoecimento de alunos e professores, tem causado imenso prejuízo para os estudantes e suas famílias", ao tempo em que orienta os gestores públicos e privados, das áreas de saúde e educação, sobre diversos aspectos que permeiam o retorno das atividades escolares presenciais, a exemplo da necessidade de acompanhamento dos dados epidemiológicos, realização de testagens, a avaliação das condições e infraestrutura tecnológica e higiênico-sanitárias dos prédios escolares, capacitação de docentes e equipe de apoio, além da criação de comitês compostos por membros da área de saúde e educação, com a finalidade de "fiscalizar periodicamente a situação epidemiológica da pandemia, com participação e harmonia de diretrizes nas três escalas de governo", dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP destaca no citado documento a necessidade de "exigir a correção imediata da passividade na decisão isolada de manterem-se fechadas as escolas públicas, assim como da lentidão na busca de soluções para as questões estruturais e de fluxos, visando diminuir riscos de contaminação e mitigando danos, nos diversos aspectos que a COVID-19 determina";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfretamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar voltada ao combate do COVID-19, não são autorizados, sem o embasamento em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, a afastarem-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, sob pena de violação ao pacto federativo, à divisão constitucional de competência legislativa e aos princípios de precaução e prevenção e, ainda, de colocar em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentou no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que, posteriormente, através do Decreto Estadual nº 49.480, de 22/09/2020, em seu art. 1o, o Governo Estadual permitiu, a partir de 06/10/2020, a "retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas e



demais instituições de educação básica a que se refere o caput [públicas e privadas], observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO que, em seguida, desta feita por intermédio do Decreto Estadual nº 49.668, de 30/10/2020, o Governo Estadual também permitiu, a partir de 10/11/2020, "a retomada do Ensino Fundamental pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes", e, por derradeiro, a partir de 24/11/2020, "a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 50.187, de 3 de fevereiro de 2021, que permitiu a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO as informações contidas no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação1, estabelecendo o retorno dos estudantes dos 9º, 8º, 7º e 6º ano do Ensino Fundamental para a data de 01/03/2021; Já os estudantes dos 5º, 4º, 3º, 2º e 1º ano do Ensino Fundamental retornarão às aulas em 08/03/2021 e, por fim, os alunos do Ensino Infantil, em 15/03/2021;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas sanitárias e a garantia de efetiva e contínua assepsia da comunidade escolar e dos ambientes escolares, quando do retorno das atividades presenciais, a fim de evitar qualquer fator que contribua para a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos para uma atuação coordenada com as autoridades de saúde pública, para que as ações de educação estejam de acordo com as orientações sanitárias e contribuam com os objetivos de conscientização quanto às medidas de higiene e outros métodos de prevenção a partir de orientações à comunidade escolar, além de atuar, ainda, na identificação de grupos vulneráveis contribuindo para melhoria das políticas públicas de contenção de danos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio da Portaria SEE $n^{\rm o}$ 3024/2020, de 30/09/2020, estabeleceu o Protocolo Setorial para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Educação do município Correntes, com apoio dos órgãos/Secretaria de Saúde respectiva, que adote o Protocolo Setorial para retorno (retorno seguro) das atividades nas instituições de ensino estabelecido pelo Governo de Pernambuco na Portaria SEE nº 3024/2020, disponível no sítio

eletrónico da Secretaria de Educação de Pernambuco (http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCO LO_EDUCACAO_V02.pdf), ou no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensifique o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672).

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Correntes-PE, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação/CAOP SAÚDE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Correntes/PE, 23 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº IC Nº 01/2021 – 1PJCVSLMAT Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 01/2021 - 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24.07.1985, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/381343, instaurada para apurar denúncia de irregularidades na gestão de recursos públicos municipais apresentadas em Relatório de Auditoria Interna do Município nºs 12/2018; 14/2018; 15/2018; 18/2018.

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurálio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações. diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendose à sua numeração;
- 3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- 4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata para informar sobre a ausência de exigência Capacidade Técnica no Edital; inconsistência na fase de liquidação dos empenhos; e, ausência de controle de abastecimento da frota municipal, referentes à Dispensa nº 02/2017 ("Processo Licitatório nº 006/2017 - Dispensa nº 006/2017", conforme consta no Relatório de Auditoria).

São Lourenço da Mata, 23 de fevereiro de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.081/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.081/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.081/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sitema arquimedes o presente Inquérito Civil nº 28/2019, auto nº 2018425140, PORTARIA já publicada, doc. nº 11282894, ao tempo em que migra para o sistema SIM.

OBJETO: IC nº 028/2019 Pregão nº 075/2017 locação de Equipamentos e Veículos de Terraplanagem

INVESTIGADO: CONSTRUTORA JMV LTDA ME Diligênicias a serem cumpridas em despacho anexo.

Caruaru, 24 de fevereiro de 2021.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.164/2020 Recife, 18 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.164/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.164/2020, relativo à notícia de fato nº 2020/28110, na qual se relata colapso da estrutura da via pública na rua Raul Batista dos Santos, Pau Amarelo, Paulista-PE, causando risco aos transeuntes;

CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, com o fito de averiguar os fatos, e a mudança da gestão municipal, face às eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO que o assunto ora tutelado é [Ordem Urbanística (11802)];

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente;
- 2 REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do
- 4 CUMPRA-SE o despacho datado de 11 de janeiro de 2021; 5 Após o prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justica.

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



PORTARIA Nº 01998.000.494/2020 Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003/2021

Assuntos: Violação aos Princípios Constitucionais Dano ao erário

Inquérito Civil 01998.000.494/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com fundamento na Manifestação Audivia Nº 145631 e sem complemento pelo noticiante, dando conta de supostas irregularidades na Dispensa Emergencial de Licitação nº 004/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, cujo objeto residiu, inicialmente, na

contratação emergencial de empresa para aquisição de 504.000 (quinhentos e quatro) mil cestas básicas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, em especial as alterações empreendidas nos valores da licitação, sem que houvesse justificativa para tanto:

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 034/2020, elaborado a pedido desta Promotoria pela Gerência Ministerial de Contabilidade, no curso das investigações preliminares, apontando para a necessidade de maiores esclarecimentos sobre os fundamentos do aditamento acima apontado, bem ainda com relação às empresas que teriam servido de referência em cotação de preços e possível superfaturamento destes;

CONSIDERANDO, pois, que tais fatos, podem, em tese, subsumir-se aos tipos dos arts. 10 e 11 da LIA;

CONSIDERANDO, então, a necessidade de prosseguir-se com as investigações, ao término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4) Oficie-se ao Ministério Público de Contas, para que informe acerca da existência naquele Tribunal de Contas de procedimento específico em face da Dispensa de Licitação 004/2020, acima referida, voltando-me conclusos com a resposta.
- 5) Permanece nomeada a servidora desta 27a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania para secretaria presente feito.

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

Patrícia Carneiro Tavares, Promotora de Justiça (em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº 02053.001.703/2020 Recife. 18 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.703/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA Inquérito Civil 02053.001.703/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE

<mark>OUVIDOR</mark> Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.703/2020, a qual relata que a academia de ginástica Kings Fightes teria funcionado irregularmente durante o período de suspensão das atividades determinadas pelo Governo do Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado inserese no rol dos direitos e deveres individuais e coletivos e, igualmente, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme dispõem, respectivamente, o inciso XXXII, do Art. 5º, e o inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; " a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva da Academia de Ginástica Kings Fightes. nesta cidade, ao descumprir, de forma unilateral e deliberada, as normas governamentais necessárias ao combate à proliferação do Covid-19, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o representante legal da empresa ora investigada, encaminhandose cópia da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre os fatos relatados;
- 2 requisite-se ao Procon/Recife, em vista das informações relatadas na resposta ao Ofício nº 02053.001.703-2020-0001 (email datado de 29/01/2021 cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização empreendida na academia Kings Fightes, haja vista os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), relatando, inclusive, se a citada empresa cumpre com os normativos de prevenção ao combate à proliferação ao Covid-19;
- 3 requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na academia Kings Fightes, em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento, notadamente, quanto à adoção de medidas para a prevenção no combate à proliferação do Covid-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
- 4 extraia-se cópia dos documentos que se referem à Academia de Ginástica No Pain Gain Fitness, e remeta-se para a distribuição das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.020/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01638.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Prefeitura de Itacuruba. Irregularidades Administrativas. Licitação para pavimentação de ruas sem prévio saneamento básico. INVESTIGADO: Prefeitura de Itacuruba. REPRESENTANTE: Bernardo de Moura Ferraz. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumpra-se. Belém do São Francisco, 18 de fevereiro de 2021. Sérgio Roberto Almeida Feliciano Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 01939.000.017/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: IC 020/2018 que tem por finalidade apurar supostas irregularidades na aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Salgueiro Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2018/415863 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências: 1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento 2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle; 3) Oficie-se à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas solicitando novamente cópia integral do Processo TC 19100287-2, que tramita no Tribunal de Contas de Pernambuco, na fase em que se encontrar; 4) Com a resposta voltemme conclusos os autos. Cumpra-se. Salgueiro, 24 de fevereiro de 2021. Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.002/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01693.000.002/2020 OBJETO: Acompanhar e fiscalizar contratação temporária de pessoas para funções e cargos cujas vagas podem ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INITIONES

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

<mark>OUVIDOR</mark> Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorgo da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Arajún Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br supridas pela convocação dos aprovados no concurso público em vigor da prefeitura da Pedra /PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos artigos 14 e 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERADO a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, ao dispor que a contratação por tempo determinado se dará apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 35, de 23 de dezembro de 2019, o Sr. Prefeito do Município da Pedra/PE homologou o resultado final do concurso público para o provimento dos cargos no poder executivo municipal, conforme quadro de cargos indicados no edital de convocação para o certame e no próprio decreto homologador; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01693.000.021/2020, onde foram reunidas diversas manifestações de candidatos aprovados no último concurso público para cargos na prefeitura municipal da Pedra/PE, noticiando novas contratações temporárias de servidores e renovações de contratos temporários, já após o início do prazo de validade do certame; CONSIDERANDO a instauração de procedimento preparatório, com a necessidade de se delimitar o objeto sob investigação, bem como a mudança da gestão municipal em 01.01.2021; CONSIDERANDO ainda as restrições para nomeação a cargos públicos até 31.12.2020, previstas no art. 8º da LC nº 173/2020, contudo, sem prejuízo da continuidade da investigação e da fiscalização quanto à preterição dos aprovados em benefício de posteriores contratações temporárias e a cargos em comissão para as mesmas atribuições; RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos artigos 14 e 32, parágrafo único, da Res. nº 003/2019 do CSMPPE, por reputar necessárias diligências complementares a fim de cotejar o regular processo de nomeação dos aprovados no último concurso público da prefeitura da Pedra/PE, sem qualquer espécie de preterição por outras formas de nomeação. Ante o exposto, promovo as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito: 1- Juntar a estes autos os documentos anexos ao e-mail enviado por GUSTAVO BOANERGES, em 23.02.2021; 2- Requisitar à prefeitura da Pedra/PE: 2.1 A definição das atribuições para os cargos de "Coordenador de Administração Escolar", a forma de seus provimentos e seus requisitos para nomeação; 2.2 As nomeações por ela promovidas, desde 01.01.2021; 3- Requisitar à Câmara Municipal da Pedra/PE: 3.1 A íntegra da lei municipal nº 1.374/2017; 3.2 Informações se o projeto de lei nº 03/2021, de iniciativa do Prefeito GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, já foi colocado em pauta e/ou aprovado em sessão plenária.: 10 dias úteis. 4. Adote-se ainda as seguintes providências: enviar cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP. Cumpra-se. Pedra, 23 de fevereiro de 2021. Raul Lins Bastos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.002/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório SIM nº 01693.000.002/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERADO a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, ao dispor que a contratação por tempo determinado se dará apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 35, de 23 de dezembro de 2019, o Sr. Prefeito do Município da Pedra/PE homologou o resultado final do concurso público para o provimento dos cargos no poder executivo municipal, conforme quadro de cargos indicados no edital de convocação para o certame e no próprio decreto homologador; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01693.000.021/2020, onde foram reunidas diversas manifestações de candidatos aprovados no último concurso público para cargos na prefeitura municipal da Pedra/PE, noticiando novas contratações temporárias de servidores e renovações de contratos temporários, já após o início do prazo de validade do certame; Resolvo INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 17 da Res. 003/2019 do CSMP/PE. Ademais: 1) DESIGNO a servidora FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES, matrícula nº 190.123-0, para secretariar os expedientes e promover as diligências; 2) JUNTEM-SE os documentos anexos (e-mail) para instrumentalização do procedimento; 3) NOTIFIQUEM-SE os noticiantes para que apresentem elementos sobre as recentes contratações que, afirmam, foram realizadas dentro do prazo de validade do concurso para cargos na prefeitura municipal. 4) REQUISITE-SE à secretaria de administração a lista completa com o nome, a função e o local de trabalho das pessoas contratadas temporariamente pela prefeitura municipal, a partir de 01.01.2020. Prazo: 10 dias úteis. Pedra/PE, 01 de julho de 2020. RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.092/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.092/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Documentos extraídos dos autos do antigo IC 013/2018 INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Sales, Promotor de Justica.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

ratio Augusto de relicia Soliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 24 de fevereiro de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.091/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.091/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Documentos extraídos dos autos do I.C. 07/2017, instaurado no Arquimedes em 27/11/2017. INVESTIGADO: Poder Público e Decana Organização de Eventos Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumpra-se. Olinda, 24 de fevereiro de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.061/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.061/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Residência em área de risco, localizada na Rua Antonieta Miranda, Santa Luzia. INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP da Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP e 2. Reitere-se o expediente não respondido até a presente data. Cumpra-se. Palmares, 24 de fevereiro de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.061/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02307.000.061/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO notícia de fato, instaurada em 09 de outubro de 2019, a partir de ficha

de atendimento de Márcia Maria da Silva e outros, referente a residência em área de risco, localizada na Rua Antonieta Miranda, Santa Luzia; CONSIDERANDO retomada dos prazos processuais extrajudiciais a partir de 04 /05/2020 (RES CNMP nº 210/2020); CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.3º da Resolução RESCSMP nº 003/2019 e a necessidade de novas diligências; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados; RESOLVE: INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal. DETERMINAR: 1. O arquivamento da notícia de fato no sistema Arquimedes e registro do Procedimento Preparatório no Sistema SIM; 2. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e 3. Reiteração do ofício 010/2020 à Prefeitura. Cumpra-se. Palmares, 18 de julho de 2020. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justica.

PORTARIAS Nº 02307.000.062/2020 Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.062/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.062/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de "esgoto" acompanhado de água potável desce da Rua H e infiltra na barreira em frente a casa de número 153-B.

INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares e moradores da localidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 24 de fevereiro de 2021.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.062/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02307.000.062/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8°, § 1°, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INITÍONIOS.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barn CONSELHO SUPERIOR

Augusto de Teiras Civieria (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada a partir de ficha de atendimento, datada de 03/12/2019, em que a Sra. Ana Maria do Nascimento, informa que um "esgoto" acompanhado de água potável desce da Rua H e infiltra na barreira em frente a casa de número 153-B.

CONSIDERANDO que expedido ofício ao Coordenador da Defesa Civil Municipal, fls.04, esse afirmou já ter feito uma intervenção administrativa no local, fls.05, pendendo algumas questões.

CONSIDERANDO que Renovado o ofício, fls.07, para esclarecimento das questões pendentes, informou que um morador da localidade desviou o curso material do esgoto causador da infiltração, minimizando o risco de deslizamento.

CONSIDERANDO que às fls.13, consta relatório da Defesa Civil, informando que o talude em questão se encontra instável: "vegetação com crescimento desenfreado, acúmulo de lixo, falta de manutenção da rede de esgoto";

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.3º da Resolução RESCSMP nº003/2019 e a necessidade de novas diligências; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1. O arquivamento da notícia de fato no sistema no sistema Arquimedes e registro do Procedimento Preparatório no Sistema SIM;
- 2. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e
- 3. Expedição de ofício à Secretaria de Obras e Infraestrutura, encaminhando laudo de vistoria das fls.10-14 e solicitando as providências contidas nas conclusões do referido laudo.

Cumpra-se.

Palmares, 18 de julho de 2020 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.071/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.071/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de acesso (via pavimentada) à escola de referência em ensino médio Fraternidade Palmerense, localizada na quadra 05, quilombo 2, Palmares.

INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 24 de fevereiro de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.071/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02307.000.071/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 80, § 10, da Lei no 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO notícia de fato, instaurada em 23 de janeiro de 2020, a partir de cópias parciais extraídas da NF 2019/153169, acerca da falta de acesso (via pavimentada) à escola de referência em ensino médio fraternidade palmerense, localizada na quadra 05, quilombo 2, Palmares;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.30 da Resolução RESCSMP no 003/2019 e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP no 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula no 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1. O arquivamento da notícia de fato no sistema Arquimedes e registro do Procedimento Preparatório no Sistema SIM;
- 2. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e
- 3. Reiteração do ofício 019/2020 à Prefeitura

Cumpra-se.

Palmares, 22 de julho de 2020. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

> CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR Salma Manda Paraira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.703/2020 Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.703/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA Inquérito Civil 02053.001.703/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.703/2020, a qual relata que a academia de ginástica Kings Fightes teria funcionado irregularmente durante o período de suspensão das atividades determinadas pelo Governo do Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado inserese no rol dos direitos e deveres individuais e coletivos e, igualmente, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme dispõem, respectivamente, o inciso XXXII, do Art. 5º, e o inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; " a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva da Academia de Ginástica Kings Fightes. nesta cidade, ao descumprir, de forma unilateral e deliberada, as normas governamentais necessárias ao combate à proliferação do Covid-19, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o representante legal da empresa ora investigada, encaminhandose cópia da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre os fatos relatados;
- 2 requisite-se ao Procon/Recife, em vista das informações relatadas na resposta ao Ofício nº 02053.001.703-2020-0001 (email datado de 29/01/2021 cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização empreendida na academia Kings Fightes, haja vista os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), relatando, inclusive, se a citada empresa cumpre com os normativos de prevenção ao combate à proliferação ao Covid-19;

- 3 requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na academia Kings Fightes, em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento, notadamente, quanto à adoção de medidas para a prevenção no combate à proliferação do Covid-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas:
- 4 extraia-se cópia dos documentos que se referem à Academia de Ginástica No Pain Gain Fitness, e remeta-se para a distribuição das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICO Recife, 22 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigbilidade n.º 0008.2021.CCD.IN.0001.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de ferramenta via web de pesquisa, especializada na captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades pessoas físicas, jurídicas e de outra natureza, designadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações-GAECO do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na web, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados, por meio da empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, C NPJ: 06.242.066/0001-74, por um período de 12 meses, tendo como valor mensal R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº - DEZEMBRO/2020 Recife, 17 de fevereiro de 2021

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL - DEZEMBRO/2020

(*Conforme art. 8°, §3°, da RES-CPJ n° 004/2008)

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

<mark>OUVIDOR</mark> Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

- 1.Designados para audiências de custódia
- 2.Núcleo de Investigação Criminal-NIC 3.Crimes de natureza tributária
- 4. Exercício findo na Cinq
- 5.Férias
- 6.Licença médica
- 7.SALDO(Autos) Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES Promotor de Justiça - Coordenador



ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 297/2021

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL TITULAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL SUBSTITUTO	PERÍODO DE FÉRIAS
01. Caruaru	106ª	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	FABIANO DE MELO PESSOA	11/02/2021 à 02/03/2021
02. Agrestina	086ª	LEÔNCIO TAVARES DIAS	DIOGO GOMES VITAL	11/02/2021 à 02/03/2021
03. Abreu e Lima	119 ^a	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	RODRGIO COSTA CHAVES	18/02//2021 à 27/02/2021
04. Parnamirim	078 ^a	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	11/02/2021 à 02/03/2021
05. Serra Talhada	071 ^a	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	VANDECI SOUSA LEITE	01/02/2021 à 10/02/2021
06. Petrolina	083ª	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	13/02/2021 à 04/03/2021
07. Vitória de Santo Antão	018 ^a	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	01/02/2021 à 10/02/2021

POR-PGJ/2021 Página 1 de 1

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 438/2021

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

^{*}Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 439/2021

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire

^{*}Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2021

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho

^{*}Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2021

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361 E-mail: pjijc@mppe.mp.br

		=	<u> </u>	
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	09h às 13h	Recife	Maxwell Anderson Vignoli
07.03.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
13.03.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
14.03.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
20.03.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima
21.03.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes
27.03.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
28.03.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

^{*}Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2021

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

			1 - 11 1	
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Luiz Eduardo Braga Lacerda
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Luiz Eduardo Braga Lacerda
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos D. de Macedo
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Romualdo Siqueira França

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel Mesquita Monteiro Dias
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura C. Pontes
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTICA
-/ \ \ \ \				

06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia
12.03.2021**	Sexta-feira**	13 às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
19.03.2021***	Sexta-feira***	13 às 17h	Abreu e Lima	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

^{**}Feriado Municipal em Olinda; ***Feriado municipal em Abreu e Lima.

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Ferreiros
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
DATA	DIA			,
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	06.03.2021* Sábado*	13 às 17h	Jaboatão dos	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
00.03.2021	Gabado		Guararapes	
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos	Carla Verônica Pereira Fernandes
	Domingo		Guararapes	
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos	Carolina Maciel de Paiva
	Sabado		Guararapes	
14.03.2021	Damina	13 às 17h	Jaboatão dos	Cláudia Ramos Magalhães
	Domingo		Guararapes	
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho
	Sabado		Guararapes	
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos	Diego Albuquerque Tavares
	Domingo		Guararapes	
27.03.2021	27.03.2021 Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos	Edgar José Pessoa Couto
			Guararapes	
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos	Emanuele Martins Pereira
	Domingo		Guararapes	

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE **E-mail: plantao14a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Felipe Coutinho Lima Britto
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Felipe Coutinho Lima Britto
27.03.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28.03.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior

^{*}Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2021

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
02.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Silmar Luiz Escareli Zacura
03.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcante Magalhães
04.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Raul Lins Bastos Sales
05.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
06.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
07.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
08.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
09.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
10.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
11.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
12.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
13.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
14.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
15.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marinalva Severina de Almeida
16.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Henrique Tavares de Almeida
17.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
18.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Romualdo Siqueira França
20.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
21.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edson de Miranda Cunha Filho
22.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielly da Silva Lopes
23.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
24.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
25.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Cristina Barbosa Taffarel
26.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
27.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Vieora
28.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
29.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
30.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Epaminondas Ribeiro Tavares
31.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega

^{*}Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Promotorias que compões a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

HORÁRIO LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA DATA 01.03.2021 Segunda-feira 18:00 às 07:59* Petrolina Carlos Eduardo Vergetti Vidal 18:00 às 07:59* Petrolina 02.03.2021 Terça-feira Filipe Coutinho Lima Britto Quarta-feira 18:00 às 07:59* Petrolina 03.03.2021 Gabriela Tavares Almeida Quinta-feira 18:00 às 07:59* Petrolina 04.03.2021 Luiz Eduardo Braga Lacerda 18:00 às 07:59* Petrolina 05.03.2021 Sexta-feira Milena Lima do Vale 08:00 às 12:59 e das Petrolina 06.03.2021 Sábado 17:01 às 07:59** Olavo da Silva Leal 08:00 às 12:59 e das Petrolina 07.03.2021 Domingo Rodrigo Amorim da Silva Santos

		17:01 às 07:59**		
08.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
10.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
11.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vínicius Silva de Araújo
12.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
13.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
14.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
15.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Jr
16.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
17.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
18.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Llma
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
20.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	
	Sabado	17:01 às 07:59**		Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
21.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
22.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
23.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
24.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
25.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
26.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
27.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
28.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
30.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
31.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira

^{*}Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça
de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que
compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de
Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
02.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rivaldo Guedes de França
03.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Muni Azevedo Catão
04.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
05.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
06.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
07.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Quintino Geraldo Diniz De Melo
08.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Brayner Sampaio
09.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
10.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
11.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
12.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdecy Vieira da Silva
13.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
14.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
15.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
16.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

17.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nubia Maurício Braga
18.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
20.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz
21.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
22.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maxwell Anderson de L. Vignoli
23.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
24.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maxwell Anderson de L. Vignoli
25.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
26.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivo Pereira de Lima
27.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivo Pereira de Lima
28.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
29.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
30.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maviael de Souza Silva
31.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
*A++ >= 07.50b de die exhaermente **A+- nen/ede de 40b >= 47b etwent = Doorseten de bretier de mientie				

^{*}Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
02.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
03.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
04.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
05.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
06.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
07.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
08.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
09.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
10.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
11.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
12.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
13.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
14.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
15.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
16.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
17.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
18.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
20.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
22.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
23.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
24.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
25.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia de Moura
26.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
27.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
28.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

		17:01 às 07:59**		
29.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
30.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
31.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
02.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
03.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
04.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
05.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
06.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
07.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
08.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade
09.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
10.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcant
11.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
12.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
13.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
14.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
15.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
16.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
17.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
18.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
19.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
20.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
21.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
22.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
23.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
24.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
25.03.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
26.03.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
27.03.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
28.03.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
29.03.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
30.03.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
31.03.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 444/2021

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 1 - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
		Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
01.03.2021	Segunda-feira	Guararapes	
02.03.2021	Terça-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02.03.2021		Guararapes	
03.03.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
04.03.2021	Quinta-feira	Guararapes Jaboatão dos	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
04.03.2021	Quinta-tetra	Guararapes	izabela Maria Leite Moura de Mirarida
05.03.2021		Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
	Sexta-feira	Guararapes	
08.03.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
	Segunda-reira	Guararapes	
09.03.2021	Terça-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
40.00.0004	-	Guararapes	Last de Marie I ette Marros de Misso de
10.03.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11.03.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.00.2021	Quinta iciia	Guararapes	Enika Gampaio Garago Krayonete
12.03.2021	Carda faire	Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
	Sexta-feira	Guararapes	
15.03.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
10.00.0001	- Coganaa Tona	Guararapes	<u> </u>
16.03.2021	Terça-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17.03.2021	Quarta-feira	Guararapes Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
17.03.2021	Quarta-lella	Guararapes	l emanda Arcoverde Cavalcanti Noguella
18.03.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
		Guararapes	
19.03.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
	Oexta-tella	Guararapes	
22.03.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.03.2021		Guararapes Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.03.2021	Terça-feira	Guararapes	Linka Sampaio Cardoso Kraychete
24.03.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
		Guararapes	The state of the s
25.03.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
		Guararapes	
26.03.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
29.03.2021		Guararapes Jaboatão dos	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
29.03.2021	Segunda-feira	Guararapes	remanua Arcoverue Cavarcanti Nogueira
30.03.2021		Jaboatão dos	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
00.00.2021	Terça-feira	Guararapes	
31.03.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
		Guararapes	

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 2 - OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
02.03.2021	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
03.03.2021	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04.03.2021	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
05.03.2021	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
08.03.2021	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.03.2021	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Segunda-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Terça-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Quarta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Quinta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Sexta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Sexta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Segunda-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Terça-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
Quarta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
	Quinta-feira Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira Quinta-feira Sexta-feira Sexta-feira Serta-feira	Quinta-feira Olinda Segunda-feira Olinda Terça-feira Olinda Quarta-feira Olinda Quinta-feira Olinda Sexta-feira Olinda Segunda-feira Olinda Terça-feira Olinda Terça-feira Olinda Quarta-feira Olinda Quarta-feira Olinda Sexta-feira Olinda Sexta-feira Olinda Segunda-feira Olinda Terça-feira Olinda Segunda-feira Olinda Terça-feira Olinda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

	criga, Macaparana,		ludalho, Timbauba, Tracunhaem, Vicencia
DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.03.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
03.03.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.03.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
05.03.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
08.03.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.03.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.03.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.03.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
12.03.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.03.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.03.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.03.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.03.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19.03.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
22.03.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.03.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
24.03.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.03.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
26.03.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.03.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.03.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
31.03.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
02.03.2021	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.03.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.03.2021	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
05.03.2021	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
08.03.2021	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
09.03.2021	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.03.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.03.2021	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
12.03.2021	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

15.03.2021	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
16.03.2021	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.03.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.03.2021	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
19.03.2021	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
22.03.2021	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
23.03.2021	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.03.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.03.2021	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
26.03.2021	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.03.2021	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
30.03.2021	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.03.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 - CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte
			PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
02.03.2021	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
03.03.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.03.2021	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
05.03.2021	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.03.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.03.2021	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
10.03.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.03.2021	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
12.03.2021	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
15.03.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.03.2021	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
17.03.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18.03.2021	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
19.03.2021	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.03.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.03.2021	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
24.03.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.03.2021	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
26.03.2021	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
29.03.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.03.2021	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
31.03.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
02.03.2021	Terça-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
03.03.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
04.03.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
05.03.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
08.03.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
09.03.2021	Terça-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
10.03.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
11.03.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
12.03.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque

15.03.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
16.03.2021	Terça-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
17.03.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
18.03.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
19.03.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
22.03.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
23.03.2021	Terça-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
24.03.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
25.03.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
26.03.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
29.03.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
30.03.2021	Terça-feira	Pesqueira	Tayjane Cabral de Almeida
31.03.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 - LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
02.03.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
03.03.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
04.03.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
05.03.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
08.03.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
09.03.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
10.03.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
11.03.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
12.03.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
15.03.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16.03.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
17.03.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.03.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
19.03.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.03.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.03.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
24.03.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
25.03.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
26.03.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
29.03.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.03.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
31.03.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 9 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.03.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.03.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
04.03.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.03.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
08.03.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
09.03.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.03.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

11.03.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.03.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.03.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.03.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
17.03.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
18.03.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.03.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.03.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.03.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.03.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.03.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
26.03.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.03.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.03.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.03.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 - GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02.03.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
03.03.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.03.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
05.03.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.03.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
09.03.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10.03.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.03.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.03.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.03.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
16.03.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
17.03.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.03.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
19.03.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.03.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
23.03.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
24.03.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
25.03.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
26.03.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
29.03.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
30.03.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
31.03.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
02.03.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
03.03.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
04.03.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
05.03.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
08.03.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
09.03.2021	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
10.03.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

11.03.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
12.03.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
15.03.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
16.03.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
17.03.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
18.03.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
19.03.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
22.03.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
23.03.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
24.03.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
25.03.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.03.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
29.03.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
30.03.2021	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
31.03.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

Solidão, Tabira, Tuparetama				
DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
01.03.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
02.03.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
03.03.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
04.03.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
05.03.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
08.03.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
09.03.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
10.03.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
11.03.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
12.03.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida	
15.03.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
16.03.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
17.03.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
18.03.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
19.03.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
22.03.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
23.03.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
24.03.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
25.03.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
26.03.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
29.03.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	

30.03.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
31.03.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 - FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
01.03.2021	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto		
02.03.2021	Terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale		
03.03.2021	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano		
04.03.2021	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal		
05.03.2021	Sexta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães		
08.03.2021	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto		
09.03.2021	Terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale		
10.03.2021	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano		
11.03.2021	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal		
12.03.2021	Sexta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães		
15.03.2021	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto		
16.03.2021	Terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale		
17.03.2021	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano		
18.03.2021	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal		
19.03.2021	Sexta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães		
22.03.2021	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto		
23.03.2021	Terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale		
24.03.2021	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano		
25.03.2021	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal		
26.03.2021	Sexta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães		
29.03.2021	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto		
30.03.2021	Terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale		
	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano		

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 - SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
02.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
03.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
08.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
09.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
10.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
15.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
16.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
17.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
18.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
22.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
23.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
24.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
26.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
30.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
31.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 - OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA			
01.03.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
02.03.2021	Terça-feira	Ouricuri Manoel Dias da Purificação Neto				
03.03.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
04.03.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
05.03.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
08.03.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
09.03.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
10.03.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
11.03.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
12.03.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
15.03.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
16.03.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
17.03.2021	Quarta-feira	Ouricuri Manoel Dias da Purificação Neto				
18.03.2021	Quinta-feira	Ouricuri Manoel Dias da Purificação Neto				
19.03.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
22.03.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
23.03.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
24.03.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
25.03.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
26.03.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
29.03.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
30.03.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			
31.03.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto			

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

Cabrobo, Oroco, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista							
DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA				
01.03.2021	Segunda-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
01.03.2021	Segunda-Tella	Boa Vista					
02.03.2021	Terça-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
02.03.2021	reiça-iella	Boa Vista					
03.03.2021	Quarta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
03.03.2021		Boa Vista					
04.03.2021	Quinta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
		Boa Vista					
05.03.2021	Sexta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
	Jexia-ielia	Boa Vista					
08.03.2021	Segunda-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
	Segunda-rena	Boa Vista					
09.03.2021	Terça-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
	i eiça-ieiia	Boa Vista					
10.03.2021	Quarta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
		Boa Vista					
11.03.2021	Quinta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
		Boa Vista					
12.03.2021	Sexta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
	Oexta-tella	Boa Vista					
15.03.2021	Segunda-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
	Oegunda-tella	Boa Vista					
16.03.2021	Terça-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
	-	Boa Vista					
17.03.2021	Quarta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
		Boa Vista					
18.03.2021	Quinta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				
		Boa Vista					
19.03.2021	Sexta-feira	Santa Maria da	Filipe Regueira de Oliveira Lima				

		Boa Vista	
22.03.2021	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.03.2021	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.03.2021	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.03.2021	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.03.2021	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.03.2021	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.03.2021	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
31.03.2021	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 - PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2021	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
02.03.2021	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
03.03.2021	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.03.2021	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.03.2021	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
08.03.2021	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.03.2021	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.03.2021	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.03.2021	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
12.03.2021	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
15.03.2021	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
16.03.2021	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
17.03.2021	Quarta-feira	Petrolina Júlio César Soares Lira	
18.03.2021	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.03.2021	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
22.03.2021	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.03.2021	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.03.2021	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.03.2021	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
26.03.2021	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.03.2021	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
30.03.2021	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
31.03.2021	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 445/2021

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL TITULAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL SUBSTITUTO	PERÍODO DE FÉRIAS
01. Cabo de Santo Agostinho	015 ^a	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	01/03/2021 à 30/03/2021
02. Petrolina	145ª	DJALMA RODRIGUES VALADARES	CARLAN CARLO DA SILVA	01/03/2021 à 30/03/2021
03. Carpina	020 ^a	ELSON RIBEIRO	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	01/03/2021 à 30/03/2021
04. Timbaúba	036ª	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR	HELMER RODRIGUES ALVES	01/03/2021 à 30/03/2021

POR-PGJ/2021 Página 1 de 1

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 446/2021

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL TITULAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL SUBSTITUTO	PERÍODO DE FÉRIAS
01. Serrita	076 ^a	ANDRÉA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	01/03/2021 à 20/03/2021
02. Camocim de São Félix	132ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	01/03/2021 à 20/03/2021
03. Olinda	117ª	MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	01/03/2021 à 20/03/2021
04. Vitória de Santo Antão	102ª	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	KÍVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	01/03/2021 À 20/03/2021
05. Correntes	059 ^a	DANIELLY DA SILVA LOPES	MARINALVA SEVERINA DE ANDRADE	01/03/2021 à 20/03/2021

POR-PGJ/2021 Página 1 de 1

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 447/2021

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL TITULAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL SUBSTITUTO	PERÍODO DE FÉRIAS
01. Afogados da Ingazeira	066 ^a	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	11/03/2021 à 30/03/2021
02. Bezerros	035 ^a	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	DIOGO GOMES VITAL	11/03/2021 à 30/03/2021
03. Petrolina	144 ^a	LAURINEY REIS LOPES	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	11/03/2021 à 30/03/2021
04. Recife	150ª	LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	11/03/2021 à 30/03/2021
05. Limoeiro	024 ^a	PAULO DIEGO SALES BRITO	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	11/03/2021 à 30/03/2021
06. Custódia	065 ^a	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	11/03/2021 à 30/03/2021
07. Belo Jardim	045 ^a	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA	12/03/2021 À 31/03/2021

POR-PGJ/2021 Página 1 de 1

ANEXO I - AVISO nº 38/2021-CSMP

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº ____/2021

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco por promoção e remoção.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício da competência fixada no artigo 127 da Constituição da República e com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da decisão plenária tomada na _______Sessão Ordinária, realizada em / /2020, e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, arroladas no artigo 129 da Constituição da República, no qual se pode ver destacada a atuação extrajudicial em seis dos seus oito incisos;

CONSIDERANDO a legitimidade da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha importante papel no fomento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza distinta das várias atribuições ministeriais, sendo classificadas como: extrajudicial, judicial e mista, todas essenciais e igualmente relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada atuação ministerial, devendo nelas os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco desenvolver suas capacidades e ter seu trabalho reconhecido e devidamente mensurado, por critérios objetivos que permitam aferir de forma justa e eficiente a atuação de cada um dos concorrentes, observando-se o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO a importância de se valorizar as atuações de forma resolutiva para promover a missão constitucional do Ministério Público (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a importância do fomento de atividades, projetos e ações de planejamento e de gestão sistêmicos, para se induzir o desenvolvimento harmônico e sustentável das políticas públicas, e, consequentemente, reduzir e/ou qualificar a Judicialização;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer foco(s) prioritário(s) para atuação integrada e sistêmica, bem como, a relevância dos planejamentos estratégicos, das gestões estratégicas, das atividades das corregedorias e dos demais órgãos de controle para a convergência, institucional e interinstitucional, notadamente nos momentos de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de apuração da atuação ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios mínimos para fins de promoção/remoção por merecimento, os quais reconheçam a relevância da atuação resolutiva, sistêmica e realizada em cooperação, como forma de fortalecer as atribuições em defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais, inclusive com vistas à prevenção de violações de direitos e de conflitos, e para desenvolver a paz, dentro e entre os sistemas que se inter-relacionam:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente instrução normativa estabelece diretrizes e parâmetros mínimos, de natureza objetiva, considerando as atribuições de cada área de atuação, a serem utilizados nos processos de promoção e remoção dos membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. As promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, por votação nominal, aberta e fundamentada, bem como os critérios objetivos aferidos mediante o sistema de pontuação previsto no Anexo I.

- § 1º. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.
- Art. 3.º O merecimento será apurado levando-se em conta a natureza das atribuições e a conduta do concorrente e o alinhamento da atuação ao planejamento estratégico da instituição, analisando-se os valores da operosidade eficiência, eficácia, efetividade, cooperação, proatividade, resolutividade aperfeiçoamento contínuo em suas ações ministeriais, aferidos por indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho, produtividade, presteza, dedicação, segurança, no exercício das funções frente à complexidade das demandas, por indicadores de rede de cooperação e pela utilização dos instrumentos legais e de planejamento e de gestão sistêmicos disponíveis ao Ministério Público, bem como a criação, a adesão e o cumprimento regular de projetos estratégicos institucionais e interinstitucionais, conforme pontuação estabelecida no Anexo I.
- §1º Para fins desta instrução normativa, entende-se por atuação ministerial efetiva aquela que defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo o desenvolvimento de relações harmônicas e sustentáveis que concretizam e realizam o direito produzindo impactos na defesa dos direitos fundamentais, na transformação social, na indução de políticas públicas e na diminuição da criminalidade e da corrupção;
- §2º Para fins desta instrução normativa, entende-se por atuação ministerial eficaz aquela que realiza ações, em quantidade e qualidade, convergentes e aptas a produzir a efetividade prevista no § 1º desta instrução normativa; § 3º Na medida em que forem desenvolvidas de forma alinhada ou integrada com os resultados institucionais constantes do Planejamento Estratégico, as ações devem ser consideradas como eficazes, uma vez que convergentes à efetividade prevista no §1º, apurável mediante:
- a) número de projetos institucionais aderidos;
- b) cumprimento de indicadores estratégicos estabelecidos;
- c) alcance das metas definidas no painel de contribuição;
- § 4º Para fins desta instrução normativa, entende-se por atuação ministerial eficiente aquela que realiza ações direcionadas a alcançar a eficácia e a efetividade previstas nos parágrafos anteriores, usando adequadamente os meios disponíveis, em conformidade com critérios de custo-efetividade, produtividade, tempo, custo-benefício e custo unitário das ações, entre outros;

- § 5º Os critérios e indicadores estabelecidos de acordo com o § 4º poderão ser complementados com indicadores específicos de execução (realização dos processos, projetos e planos de ação conforme as diretrizes estabelecidas), de excelência (conformidade a critérios e padrões de qualidade/excelência) e de economicidade (obtenção e uso de recursos com o menor ônus possível, dentro dos requisitos e da quantidade exigidos pelas ações previstas no § 2º e § 3º);
- § 6.º A cooperação e a proatividade consistem em valorar a atuação dos concorrentes em atividades estratégicas, principalmente aquelas realizadas em colaboração, de forma criativa e inovadora, que produzam impactos nas causas dos problemas que afetam a sociedade, tais como: participação em comitês, comissões, grupos de trabalho, redes de cooperação, ações integradas e sistêmicas, forças tarefas, acordos, operações especiais e assemelhados, desde que sejam oficiais, e, ainda, efetivadas de forma a alcançar os objetivos estratégicos previstos no Planejamento Estratégico do Ministério Público.
- § 7.º Aperfeiçoamento contínuo compreende a aquisição/atualização comprovada de cultura jurídica multidisciplinar, a ser valorada da seguinte forma, conforme detalhado no Anexo I:
- I a obtenção de títulos de pós-graduação, como especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na área jurídica ou de interesse da Instituição, reconhecidos pelo Ministério da Educação, durante a carreira no Ministério Público;
- II a publicação de livros, capítulos e artigos jurídicos ou de interesse do Ministério Público;
- III certificado em cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e painéis de debates voltados ao incremento das atividades jurídico institucionais, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme pontuação constante do Anexo I;
- IV para efeito de cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico institucional serão considerados:
- a) Criação ou proposta de novos projetos institucionais;
- b)número de projetos institucionais aderidos;
- c) cumprimento de indicadores estratégicos estabelecidos;
- d) alcance das metas definidas no painel de contribuição;
- § 8°. Deve ser sopesada a complexidade do processo ou procedimento extrajudicial ou judicial na análise do seu tempo de tramitação, bem como o apoio

técnico e administrativo disponível para auxílio do concorrente.

- § 9º. A qualidade técnica na elaboração dos trabalhos é avaliada pela clareza, coesão e coerência das peças, manifestações, despachos, promoções, recomendações e/ou sustentações realizadas, levando-se em conta sua adequação, objetividade, fundamentação fática e jurídica, além do uso correto da linguagem oficial.
- Art. 4º. Na avaliação deverão ser considerados os valores e indicadores acima detalhados, a partir de informações individualizadas por concorrente, em comparação com a produtividade média dos membros do Ministério Público com atribuições idênticas ou similares, podendo-se utilizar, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.
- Art. 5°. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos valores e diretrizes previstos no art. 3° desta Instrução Normativa, exigida a fundamentação do julgador.
- Art. 6º. Para efeitos de promoção e remoção por merecimento, os membros somente poderão solicitar a inclusão de dados e documentos até o fim do prazo de inscrição do respectivo edital.
- Art. 7º. Finalizado o processo de levantamento de dados dos membros do Ministério Público inscritos, estes ficarão à disposição de todos os interessados, para consulta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.
- Art. 8°. À promoção por merecimento poderão concorrer os membros do Ministério Público com pelo menos dois anos de exercício na entrância e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.
- § 1º. É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.
- § 2º. Inexistindo candidato que atenda aos requisitos do caput, poderão concorrer os membros que integram a segunda quinta parte da lista, e assim sucessivamente, desde que preenchidos os demais requisitos desta Resolução.
- § 3º. Existindo apenas um ou dois nomes que integrem o quinto constitucional ou sucessivo, se for o caso, não haverá recomposição do quinto de antiguidade, podendo a lista ser formada por menos de três nomes.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PROVIMENTO

- Art. 9º O provimento mediante promoção e remoção voluntária far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento.
- § 1º. A remoção voluntária poderá ser por permuta.
- § 2º. A remoção poderá ser compulsória, no interesse público e conveniência do serviço ou em razão de pena disciplinar, assegurada ampla defesa, pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.
- § 3º. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no interesse público, e terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional.
- Art. 10. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção voluntária.

Parágrafo único. Os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 02 (anos) serão oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento.

- Art. 11. As vagas serão controladas por meio de registro próprio a cargo da Secretaria do Conselho Superior, observada a ordem de vacância do cargo correspondente, devendo tal planilha, contendo os cargos e as datas de vacância e os últimos critérios de provimento, na entrada e saída, estar disponível para consulta dos membros do Ministério Público de Pernambuco, no site da instituição, tal qual o quadro geral de antiguidade.
- Art. 12. Verificada a vaga para remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público, ouvido o seu Presidente, expedirá, no prazo máximo de sessenta dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado.
- § 1º Em caso de vaga única, será observado o critério de provimento (antiguidade ou merecimento) constante do registro referido no artigo 11.
- § 2º Em caso de vagas simultâneas, em sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério Público acerca das vagas com maior necessidade de provimento e a Procuradoria-Geral de Justiça acerca das condições orçamentárias e financeiras, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, serão escolhidas as vagas para preenchimento e, seguindo a ordem de vacância, serão estabelecidos os critérios de provimento.

- § 3º Poderá o Conselho Superior do Ministério Público, por indicação do Procurador Geral de Justiça, ouvido o Corregedor Geral do Ministério Público, deixar de observar a ordem de vacância do cargo, em razão do interesse público, devidamente justificado, devendo ser publicado no Extrato de Ata da sessão do CSMPPE.
- § 4º Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção ou promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 13. Aos provimentos de cargos por promoção e remoção voluntária serão observados os seguintes prazos: (a presente tabela deverá ser alterada em caso de aprovação da proposta)

PRAZO	EVENTO	CONTAGEM		
Imediato	Registro da ocorrência de vaga	Data da vacância		
1ª sessão	Comunicação da vaga	Após o registro		
1ª sessão	Definição do critério de provimento	Após a comunicação da vaga aos Conselheiros		
60 dias	Publicação de Edital - duas vezes	Da data da vacância		
8 Dias	Inscrição de candidatos à 16 instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação do Edital		
5 Dias	Inscrição de candidatos à 2º instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª Publicação do Edital		
5 Dias	Impugnação, reclamação e desistência	Da data do 1º dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos		

Não infe	erior a 8	Designação	da	Sessão	de	Do término da ins	strução pro	cessual
Dias		julgamento	dos	editais	pela			
		Presidência (do Co	nselho				

Art. 14. Quando o julgamento do edital não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da lista dos habilitados, esta será republicada, reabrindose o prazo de 5 (cinco) dias exclusivamente para nova desistência.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- Art. 15. Poderá concorrer ao provimento de cargo por promoção voluntária o membro do Ministério Público que atender aos seguintes requisitos:
- a) ter dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria;
- b) integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade;
- Art. 16. As remoções por antiguidade ou merecimento pressupõem 1 (um) ano, no mínimo, de exercício no seu respectivo cargo (art. 46, § 1º da LOEMP), contado até a primeira publicação do edital de habilitação, salvo se não houver qualquer candidato com tal requisito.
- Art. 17. A inscrição far-se-á para cada vaga a que concorre o candidato, por manifestação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, mediante preenchimento do formulário de Inscrição (Anexo II), à disposição dos interessados no sítio do MPPE, via sistema Eletrônico a ser indicado no Edital de Habilitação e na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.
- § 1º. Inexistindo candidato que atenda aos requisitos das alíneas "a" e "b" do artigo 15 acima, poderão concorrer os membros que integram a segunda quinta parte da lista, e assim sucessivamente, desde que preenchidos os demais requisitos desta Resolução.
- § 2º. Existindo apenas um ou dois nomes que integrem o quinto constitucional ou sucessivo, se for o caso, não haverá recomposição do quinto de antiguidade, podendo a lista ser formada por menos de três nomes.
- Art. 18. A Secretaria do Conselho abrirá um processo para cada edital, prestará as informações a seu cargo, processará aquelas referentes à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e elaborará a listagem dos requerentes para

publicação no Diário Oficial do Estado.

- Art. 19. O prazo para impugnações, reclamações e desistências dos candidatos será de cinco (05) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação referida no item anterior, observado ainda o disposto no artigo 14.
- Art. 20. Encerrado o prazo sem qualquer manifestação por parte dos candidatos ou dos membros do Conselho Superior, o Presidente, republicará a lista definitiva dos habilitados para ciência dos interessados.
- Art. 21. Na remoção ou promoção pelo critério de merecimento, a lista de candidatos habilitados será encaminhada à Corregedoria Geral, à Escola Superior do Ministério Público e à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, para outras informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, devendo serem prestadas no prazo comum de 10 (dez) dias.
- Art. 22. Encerrado o prazo, após as devidas informações que se fizerem necessárias, os procedimentos administrativos ficarão à disposição dos Conselheiros.
- Art. 23. Finda a instrução, o processo será remetido à Presidência do Conselho para designação da sessão de julgamento, que se dará em prazo não inferior a oito (08) dias, salvo interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO

- Art. 24. Além do cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade, conforme pontuação expendida no Anexo I.
- § 1º. Entende-se por presteza o cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.
- § 2º Entende-se por produtividade o volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com boa

fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.

- § 3º. Entende-se como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Superior do MPPE, a busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros, artigos, ensaios, teses, em revistas, sites jurídicos e anais de congressos e seminários.
- Art. 25. Nas promoções e remoções por merecimento será observado o seguinte em relação ao candidato:
- a) estar em dia com os serviços;
- b) não ter dado causa injustificada a adiamento de audiência judicial, extrajudicial, pública ou sessão do tribunal do júri, nos últimos doze meses;
- c) não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos doze meses; e
- d) não ter sido removido por permuta, nos últimos vinte e quatro meses, em caso de remoção, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito.
- § 1º. As declarações referentes às alíneas acima, serão prestadas pelo próprio candidato, no formulário de Inscrição, sem prejuízo da fiscalização pelo órgão correcional.
- §2º. Não estando o serviço em dia, deverá o membro do Ministério Público mencionara quantidade e a espécie de procedimentos ou processos em atraso, bem como, neste último caso, a data de conclusão do mais antigo, apresentando a justificativa cabível, estando igualmente sujeita à averiguação pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
- Art. 26. Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com base nos prontuários dos candidatos, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (Anexo II), os elementos para a aferição do merecimento, no que tange ao cumprimento dos deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar nº 12/94, à produtividade e à presteza, bem como os atributos de dedicação, empreendedorismo e criatividade, previstos nesta Instrução Normativa.
- Art. 27. Cabe à Escola Superior do Ministério Público, com base nos prontuários dos candidatos, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (Anexo III), os elementos para a aferição do merecimento no que se refere à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, bem como à publicação de trabalhos.

Art. 28. Consideram-se cursos oficiais todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcional promovidas por quaisquer dos órgãos do MPPE, desde que realizadas, validadas ou apoiadas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNMP ou Escola, Fundação ou Centro de Aperfeiçoamento e Formação de outro Ministério Público.

Parágrafo único. A aceitação de curso não institucional deve ser procedida pela Escola Superior do Ministério Público, por intermédio do seu Conselho Técnico-Pedagógico, que verificará a idoneidade do curso e a sua excelência, levando-se em conta a relevância para a atividade funcional ou institucional.

- Art. 29. Serão consideradas apenas as publicações de artigos, livros, teses e dissertações de autoria do candidato, cujo tema seja de relevância e guarde relação com a missão institucional do Ministério Público.
- Art. 30. Caberá à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, com base nos relatórios apresentados ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (ANEXO IV) os dados necessários à aferição do merecimento, no que tange as informações §3º do artigo 3º desta instrução.
- Art. 31. A lista de merecimento será formada com os nomes dos três candidatos mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançála, a tantas votações quantas forem necessárias.
- § 1º. Existindo candidato(s) remanescente(s) de lista anterior, seu nome será examinado em primeiro lugar e, acatada a sua permanência na lista, disputará com os demais candidatos escolhidos apenas a colocação para composição final da lista tríplice.
- Art. 32. Na formação da lista tríplice, cada Conselheiro, após a análise dos critérios objetivos de aferição do merecimento em relação a todos os candidatos, deverá votar nos três concorrentes com maior pontuação na sua avaliação.

Parágrafo único. A aferição dos critérios objetivos de merecimento obedecerá ao sistema de pontuação constante do Anexo I.

Art. 33. Na sessão de julgamento, o membro do Conselho Superior indicará os três candidatos que irão compor a lista tríplice, fundamentando o resultado de sua avaliação pessoal sobre a atuação funcional individualizada de cada um dos escolhidos.

Parágrafo único. Na promoção ou remoção por merecimento, havendo concorrência entre candidatos remanescentes de listas anteriores que figurem na terceira vez consecutiva ou quinta alternada e aqueles que preenchem os requisitos constitucionais objetivos, prevalecerão os que figurem na terceira vez consecutiva ou quinta alternada em razão do mandamento constitucional insculpido no artigo 93, II, "a" e VIII.

Art. 34. Não sendo o caso de promoção obrigatória, será declarado vencedor do concurso o mais votado, assim considerado o que tiver mais votos ou, havendo igualdade, mais pontos, conforme a média da pontuação atribuída pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a escolha será do mais antigo na entrância ou categoria, salvo se o Conselho delegar a competência da escolha ao Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

- Art. 35. Será promovido ou removido por antiguidade o candidato que tiver maior tempo de serviço na entrância.
- § 1º. Em caso de empate, será promovido ou removido o candidato que contar com maior tempo de serviço, sucessivamente, no Ministério Público, na Administração Pública estadual, municipal e federal.
- § 2º. Persistindo o empate, será promovido ou removido o de maior idade.
- Art. 36. O candidato mais antigo só poderá ser recusado pelo voto motivado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º. Havendo proposta de recusa, o interessado será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as razões de defesa que, em 48 (quarenta e oito) horas, será encaminhada aos conselheiros.
- § 2º. Ultimados os prazos, a proposta de recusa será levada a julgamento na sessão seguinte.
- § 3º. Da decisão de recusa, que somente poderá ocorrer pelo voto motivado de 2/3 (dois terços) dos membros, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação ao candidato, recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial, que decidirá em 10 (dez) dias da interposição.

§ 4º. Caso seja mantida a decisão do Conselho, a votação será repetida até que seja fixada a indicação do membro do Ministério Público que ocupar a posição subsequente na lista de antiguidade.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 37. A remoção por permuta, atendida a conveniência do serviço, será admitida entre membros do Ministério Público de igual entrância ou instância, independente de integrarem ou não mesmo quinto, constitucional ou sucessivo, que estiverem em dia com os serviços e não tiverem sofrido pena disciplinar nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Caso não atendam a esses pré-requisitos, os interessados poderão juntar justificativa para que o Conselho delibere, preliminarmente, sobre a admissibilidade do pedido.

- Art. 38. Não se conhecerá do pedido se um dos interessados:
- a) contar com mais de 74 (setenta e quatro) anos de idade;
- b) tiver sido removido por permuta, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) for o mais antigo na entrância;
- d) for remanescente em lista de promoção por merecimento;
- Art. 39. Não será de igual modo deferida a permuta:
- I se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;
- II quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;
- III se um dos interessados:
- a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, exceto se a remoção por permuta efetivar-se por membros em estágio probatório, desde que ambos estejam sob a mesma condição.

- b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;
- c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;
- d) estiver integrado à última lista para ser promovido por merecimento;
- e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;
- f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.
- Art. 40 A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Art. 41 A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.
- Art. 42 Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.
- Art. 43 O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.
- Art. 44 Nas hipóteses dos arts. 42 e 43, caberá ao CSMP decidir a lotação, na mesma carreira, instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro.
- Art. 45. A remoção deverá ser requerida, por escrito, em instrumento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e subscrito conjuntamente pelos interessados.
- Art. 46. Recebido o pedido, o Presidente determinará sua publicação, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para fins de impugnação.

Art. 47. Findo o prazo de impugnação, a matéria será incluída na pauta da próxima sessão ordinária do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

- Art. 48. A remoção compulsória decorre de pena disciplinar aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como do interesse público ou conveniência do serviço.
- Art. 49. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, com fundamento no interesse público ou conveniência do serviço, e só terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional, em qualquer hipótese assegurada ampla defesa.
- Art. 50. Aplicar-se-ão as normas do processo administrativo sumário, funcionando o Relator designado como presidente do processo.
- Art. 51. Findo o prazo para a defesa e colhida a prova eventualmente requerida pelo interessado, os autos permanecerão na Secretaria do Conselho Superior pelo prazo de 10 (dez) dias, para exame pelos Conselheiros, que poderão requerer a conversão do julgamento em diligência para produção de novas provas.
- Art. 52. Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator, para as providências necessárias.
- Art. 53. Realizada a diligência, havendo provas novas, será dada oportunidade aos interessados para apresentar novas alegações e documentos, no mesmo prazo fixado para as alegações finais.
- Art. 54. Encerrada a instrução e vencidos os prazos estipulados nos itens anteriores, o Presidente do Conselho incluirá a matéria na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente seguinte.
- Art. 55. Deliberando pela remoção compulsória, o Conselho indicará a vaga a ser preenchida, aguardando o processo na Secretaria, até que se esgote o prazo de recurso.
- § 1º. A indicação será feita independentemente do critério de provimento da vaga.
- § 2º. Esgotado o prazo ou improvido o recurso, o processo será remetido ao

Procurador-Geral de Justiça para publicação do ato.

Art. 56. A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternância dos critérios já estabelecidos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A alteração da entrância da comarca não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira.

§ 1º. O membro do Ministério Público da Comarca cuja entrância for elevada continuará a exercer, ali, as suas funções, e, quando promovido, ressalvada a conveniência do serviço, nela continuará lotado, se o requerer no prazo de trânsito.

Art. 58. Os processos abertos para os pedidos de remoção ou promoção por merecimento, com todos os seus anexos, deverão ser autuados em Sistema Eletrônico e ficarão à disposição de todos os interessados, para consulta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sendo digitalizados para análise dos interessados, logo seja requerida.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa CSMP nº 001/2008, bem como quaisquer outros atos normativos que disponham diversamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - AVISO nº 38/2021-CSMP

Promotor(a) de Justiça: Edital nº Titularidade Assunção Cargo Ingresso MPPE: Período Analisado: Assessor(a) Corregedoria:

Anexo A – CORREGEDORIA - Resultado da Última Correição ou Inspeção na Promotoria de sua titularidade ou designado em exercício pleno – Total de Pontos = 200

Item 1 – Regularidade do Serviço – 120 pontos

Resultado da Correição ou Inspeção	Situação CGMP	Informada	pela	Pontos
Regular				120
Regular com ressalvas				80
Irregular			·	40

Item 2 - Qualidade de Serviço – Análise de 05 peças fornecidas pelo concorrente – Até 80 pontos

N°	Processo nº	Excelente	Boa	Regular	Pontuação	

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo B – Conduta funcional e pessoal ilibada: Total de Pontos – 60 (Período: últimos 24 meses – a pontuação é negativa – Procedimento Transitado em Julgado administrativo ou judicial)

Penalidades	Quantidade	
Advertência	10 pontos Negativos	
Censura	20 pontos Negativos	
Suspensão	30 pontos Negativos	

PONTOS RETIRADOS DO CONCORRENTE:

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo C – Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento – Máximo de 40 pontos –

Observações:

- Doutorados, Mestrados, Pós-Doutorados e Especializações (MBA ou não), tem de ser cursados e concluídos após o ingresso no MPPE, uma vez que a apuração é durante a carreira, sendo certo que as concluídas anteriormente ao ingresso no MPPE já foram contabilizadas na prova de títulos;
- 2) O intuito da capacitação constante é o aperfeiçoamento durante a carreira;
- 3) Foram mais bem pontuadas as pós-graduações que foram cursadas sem o direito ao afastamento do MPPE, uma vez que estes colegas tiveram o ônus de eles próprios se manterem para buscar o aperfeiçoamento.

Curso	Quantidade				
Doutorado com afastamento concedido pelo MPPE	Máximo 9,0 pontos (9,0 por Doutorado)				

Doutorado sem afastamento concedido pelo MPPE, com utilização de férias, licenças e/ou sacrifício pessoal do membro	, , ,		
Pós-Doutorado	Máximo de 6,00 pontos (3,0 pontos por Pós-Doutorado)		
Mestrado com afastamento concedido pelo MPPE	Máximo de 6,0 pontos (6,0 por Mestrado)		
Mestrado sem afastamento concedido pelo MPPE	Máximo de 7,00 pontos (7,00 por Mestrado)		
MBA em Gestão do MPPE ou de Escola de outro MP	Máximo de 5,00 pontos (5,00 por MBA)		
Especialização	Máximo de 4,00 pontos (2,00 pontos por Especialização)		
Curso com carga horária acima ou igual a 25 horas	Máximo de 2,0 pontos (0,5 - meio ponto por Curso)		

Curso com carga horária abaixo a 25 horas	Máximo de 2,0 (0,25 ponto por Curso)		
Participação em Seminários, Webnários e Palestras Institucionais com certificado.	Máximo de 1,00 ponto (0,1 pontos por Seminário ou Webnário).		
Participação em Eventos de Interesse do Ministério Público como Palestrante, debatedor ou tesista.	Máximo de 1,0 ponto (0,1 por evento)		

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo D - Projetos de Gestão Institucional - 30 pontos

Projetos de Ge	stão	Quantidade	Pontos 10(Máximo 10		
Institucional	de		pontos,	2,5	pontos
Autoria	do		por projetos)		
Concorrente					
aprovado no portfólio					
do MPPE.					
Projetos de Ge	stão		05 (1	Máxim	o 05

Institucional Aderidos e em Cumprimento pelo Concorrente	pontos, 01 por projeto)
Projetos de Gestão Institucional de Autoria do Candidato Premiados pelo CNMP e/ou Innovare	10 pontos no máximo (05 pontos por projeto premiado nacionalmente pelo CNMP ou Innovare)
Membro Atuando como Dirigente de Projeto do Planejamento Estratégico, desde que não seja ele o autor do projeto.	Pontos 05(Máximo 05 pontos, 1,0 ponto por projeto dirigido).

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo E – Publicações de Livros, Capítulos e Artigos Jurídicos publicados durante a carreira no MPPE - 30 pontos

Hipótese	Quantidade de Pontos
Livro Publicado com ISBN.	20 pontos no máximo. Sendo 05 pontos por Livro.
Capítulo de Livro Publicado com ISBN.	05 pontos no máximo. Sendo 2,5 pontos por capítulo.
Artigo Jurídico Publicado em revista especializada com ISBN.	05 pontos no máximo. Sendo 2,5 pontos por artigo.

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo F – Exercício de funções, cargos e designações em Órgãos da Administração do MPPE - 20 pontos.

Hipótese	Pontos
Procurador Geral de Justiça	Máximo de 08 pontos, sendo 2,0 por ano de exercício.
Corregedor Geral	Máximo de 06 pontos, sendo 1,5

	ponto por ano de exercício.
Sub-Procuradoria Geral de Justiça.	Máximo de 04 pontos, sendo 1,0 ponto por ano de exercício.
Chefe de Gabinete do PGJ.	Máximo de 03 pontos – Sendo 1,0 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Gabinete do PGJ	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Assessor do PGJ	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral do MPPE	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Coordenador de CAOP	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Coodenador do GAEGO ou NIRCO.	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.

Coordenador do NIMPPE	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Central de Inquéritos.	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,25 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Circunscrição	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,25 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Sede de Promotorias.	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,25 ponto por ano de exercício.
Participação em GACE	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,20 ponto por ano de exercício.
Comitê Gestor	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,20 ponto por ano de exercício.
Grupos de trabalho	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,20 ponto por trabalho finalizado.

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Diante de tais ponderações, venho à presença de Vossas Excelências, nos termos regimentais, apresentar a proposta de Instrução Normativa, com os Anexos e a presente Justificativa, para apreciação.

Recife, de fevereiro de 2021.

Conselheiros:

Ata 7ª Sessão Ordinária CSMP – 17_02_21

ANEXO I Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Dr. SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2019/340299, Doc. 13156541, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340299, Doc. 13156547, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2021/32658, Doc. 13225083, correição, 2^a PJ Cível São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/15323, Doc 13180409, correição, 6^a PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/14108, Doc 13177095, correição, 11^a PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

2019/340290, Doc. 13169632, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340290, Doc. 13168862, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340301, Doc. 13185283, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/28784, Doc.13163030, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/28784, Doc. 13180496, relatório de vitaliciamento, Dra. RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, A UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório; 2019/31844, Doc. 13044752, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/31844, Doc. 13103889, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório.

Conselheiro (a): Dr. STANLEY ARAUJO CORRÊA

2021/37224, Doc 13235804, inspeção, PJ Maraial, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/37344, Doc 13236078, correição, 3ª PJ Cível Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO I.I

	processos da 6ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021
N	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
	IC 01/2011
	Autos Arquimedes: 2012/604359 Doc.1187270
_4	Origem: PJ DE AMARAJI
01	Interessado (s): AMARO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTROS
	Assunto: apurar denúncia de abuso de poder público pelo então Prefeito de
	AMARAJI
	IC 003/2013
	Autos Arquimedes: 2012/811275 Doc. 4326661
02	Origem: 7ª PJDC DE OLINDA
	Interessado (s): ABRIGO NOSSA SRA. DE LOURDES
	Assunto: irregularidades na administração do abrigo.
	IC 05/2016
	Autos Arquimedes: 2014/1706639 Doc.7394912
03	Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE GRANITO E OUTROS
	Assunto: apurar denúncia de superfaturamento na contratação de shows
	artísticos.
	IC 009/2016
	Autos Arquimadas: 2016/2217385 Doc 7259145
	Origem: PJ DE SÃO JOÃO
04	Interessado (s): A SOCIEDADE
	Assunto: possível irregularidade na conduta de Conselheiro Tutelar em São
	João-PE.
	IC 010/17
	Autos Arquimedes: 2016/2405127 Doc.8803372
05	Origem:4ª PJDC DE OLINDA
	Interessado (s): MUNICIPIO DE OLINDA E OUTROS
	Assunto: irregularidades na prestação de contas de Câmara de Vereadores de Olinda, referente ao exercício 2016.
	IC 11-19
	Autos Arquimedes: 2019/51220 Doc.11472746
06	Origem:4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Assunto: possível irregularidade em paralisação de obra pública.
	IC 013/2018
	Autos Arquimedes: 2018/163308 Doc.10040233
07	Origem: PJ DE CARNAÍBA
	Interessado (s): MUNICÍPIO DE QUIXABA
	Assunto: apurar irregularidade no Instituto de Previdência
	IC 062/2014
80	Autos Arquimedes: 2014/1642574 Doc. 4342567
آ آ	Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL
Ш	Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

Assunto: apurar irregularidades em shows, em decorrência de emendas parlamentares de membros da ALEPE. IC 062/2018 Autos Arquimedes: 2018/270711 Doc. 9919376 Origem:11a PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: apurar irregularidades na estrutura física e recursos humanos da Policlínica Amaury Coutinho IC 167/16 Autos Arguimedes: 2016/2321463 Doc. 7435836 10 Origem: 15° PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTRO Assunto: possível violação dos prazos da lei de acesso à informação. IC 14009-0/7 Autos Arquimedes: 2014/1549717 Doc.4016837 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): POLÍCIA MILITAR DE PE Assunto: desvio de finalidade, quando da realização das chamadas Reuniões de Desocupação Voluntária dentro de OME. IC 28/2018 **Autos Arquimedes: 2016/2393205** Doc.9793560 12 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): JOSÉ ANÍSIO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS Assunto: denúncia de poluição ambiental.

Nº	Conselheira: Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
1.	IC Nº 2019.369419 DOCUMENTO Nº: 12779266 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
2.	IC Nº 2015.1792556 DOCUMENTO Nº: 5593555 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO À PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL
3.	IC Nº 2019.133555 DOCUMENTO Nº: 11875383 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
4.	IC Nº 2018.403455 DOCUMENTO Nº: 11189722 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
5.	IC Nº 2017.2845712 DOC 9216986 ORIGEM: 3ª PJ de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DE ACESSO À LAGOA DOS PORCOS, VILA ANDORINHA II, BAIRRO MARIA AUXILIADORA

6.	IC Nº 2018.272311 DOC 9954952 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE UNINASSAU, NO EDIFÍCIO JK, SITUADO NA AVENIDA DANTAS BARRETO, NÚMERO 315, 8º ANDAR, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
7.	IC Nº 2016.2275774 DOC 10295962 ORIGEM: PJ de Triunfo OBJETO: POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
8.	IC Nº 2017.2578068 DOC 9250318 ORIGEM: PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADA PELA IGREJA ADORAÇÃO E FÉ, LOCALIZADA NA RUA 05, 851, MANDACARÚ
9.	IC Nº 2016.2401600 DOC 8021698 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
10.	IC Nº 2019.105292 DOCUMENTO Nº: 10890845 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
11.	IC Nº 2012.986416 DOC 2950292 ORIGEM: PJ de Triunfo OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PROCESSO TC 550067-9), EXERCÍCIO 20041
12.	IC nº 2012/944513 DOC nº 2092311 Órgão de Origem: Promotoria de Justiça de Pombos OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
13.	IC Nº 2014.1589256 DOC 6735465 ORIGEM: 4ª PJ de Paulista OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO EM ÁRVORE TIPO ANGELIM DE MÉDIO PORTE, LOCALIZADA NA RUA BELÉM DE MARIA, EM FRENTE AO NÚMERO 213, JANGA
14.	IC Nº 2016.2426684 DOC 8180567 ORIGEM: 26ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO AMAZONAS
15.	IC Nº 2013.1046697 DOC 4572465

	ORIGEM: PJ de Bodocó OBJETO: POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO DE CHEQUES EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE
	IC Nº 2013.10715170
16.	DOC. 2632845
	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Trindade
	OBJETO: POSSÍVEL NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AO
	USUÁRIO FRANCISCO ASSIS BARROS
	IC Nº 2020.9080
17.	DOCUMENTO Nº: 12186583
	ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
	IC Nº 2014.1754452
	DOCUMENTO Nº: 5799230
18.	ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE,
10.	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRESTÁVEIS, VENCIDOS,
	ESTRAGADOS E FORA DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO
	POR VAREJÃO DA CHARQUE LTDA.
	IC Nº 2014.1475861
	DOCUMENTO Nº: 3755126
19.	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Petrolândia
	OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS
	DO FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, EXERCÍCIO 2009
	IC Nº 2013.1244066
	DOC 3827855
20.	ORIGEM: 2ª PJ de Petrolina
	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO
	LICITATÓRIO Nº 047/2013 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013)
	IC Nº 2012.861334
24	DOC 3559624 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá
21.	OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE ABANDONO DA ESCOLA ROSALINO
	DA COSTA LIMA, LOCALIZADA NO SÍTIO AZEITE
	IC Nº 2016.2476374
	DOC 7465047
22.	ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros
	OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O
	FRACIONAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES, EXERCÍCIO 2000
	IC Nº 2013.1083905
	DOC 2502595
23.	ORIGEM: PJ de Țacaimbó
	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO
	TC 044053-7, EXERCÍCIO 2003
	IC Nº 2013.1149667
24.	DOC 2715095
	ORIGEM: 2ª PJ de Cabo de Santo Agostinho
	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE
	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GALPÃO SITUADO NA PE 60, 2520, PELO
	PERÍODO DE 12 MESES

25.	IC Nº 2017.2664919 DOC 8245247 ORIGEM: 43º PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PROMOVIDA PELO IRH VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 28 PROFISSIONAIS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
26.	IC Nº 2012.620843 DOC 1224353 ORIGEM: 2ª PJ de Pesqueira OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR VEÍCULOS DE PUBLICIDADE (CARROS DE SOM) EM PESQUEIRA

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC N° 089/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/180119 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANTÔNIO ODILON MELO
2.	IC N° 053/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2717480 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: SIMEPE
3.	PP N° 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2461895 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
4.	IC N° 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/761601 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: JOSÉ PAULINO DOS SANTOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
5.	PP N° 014/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2490424 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE PAULISTA - URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	PP N° 048/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2611938 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
7.	IC N° 018/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/375213 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPC
8.	PP Nº 001/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/246765 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA NOTICIANTE: SISMUC

IC N° 021/2014 9. AUTO ARQUIMEDES: 2013/1202443 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: MARIA JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS IC N° 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/260409 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IC N° 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425394 11. ORGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO IC N° 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1955845 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE NOTICIANTE: CAOP SAÚDE IC S/N° 13. AUTO ARQUIMEDES: 2017/2573985 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTES NOTICIANTE: IZAIAS MANOEL IC N° 066/2016 14. AUTO ARQUIMEDES: 2016/2498869 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PRÓ-CONSUMIDOR IC N° 012/2018 **AUTO ARQUIMEDES: 2017/2674080** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA IC S/N° **AUTO ARQUIMEDES: 2017/2578802** 16. ORGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO IC N° 012/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2011/40944 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: MPC IC N° 034/2019 **AUTO ARQUIMEDES: 2019/182731** 18. ORGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IC S/N° 19. AUTO ARQUIMEDES: 2018/183052 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36º PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTES NOTICIANTE: ANÔNIMO PP N° 008/2015 20. **AUTO ARQUIMEDES: 2015/1989672**

_	
	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELR
21.	PP N° 178/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/272195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
22.	IC № 011/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2739751 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
	PP N° 2016.33.002 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2199204 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
24.	IC N° 021-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/237478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
	IC N° 011/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/14616 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: IVANEIDE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
26.	IC № 012/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1124595 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: PREFEITURA DE ITAMARACÁ
27.	IC N° 013/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1092667 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: ANÔNIMO
28.	IC N° 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1338519 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA NOTICIANTE: PREFEITURA DE MACAPARANA
29.	PP N° 058/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1915390 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: LUCIVANIA ROBERTA DA SILVA
30.	IC N° 2011.32.019 AUTO ARQUIMEDES: 2011/58549 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PPCAAM
31.	IC № 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2010/83980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO

	-
	NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
32.	IC N° 028-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2868487 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/664422 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
34.	PP N° 114/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/213284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPC
35.	IC N° 057/2017-16 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2657664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36.	PP N° 067/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/206144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ANÔNIMO
37.	IC N° 007/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1217657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA NOTICIANTE: ANÔNIMO
38.	IC N° 171/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2717637 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SERGIO JOAQUIM JUSTINIANO
39.	IC N° 011/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/696261 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA NOTICIANTE: ANÔNIMO
40.	IC N° 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1344037 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
41.	IC N° 038/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1657303 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: EDMILSON FERNANDES DA SILVA
42.	IC N° 127/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1359690 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: ANÔNIMO
43.	IC N° 001/2015

	AUTO ARQUIMEDES: 2015/1925675 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA NOTICIANTE: GIVANILDO CORDEIRO VENTURA FILHO
44.	IC N° 014/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1892346 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SIGILOSO
45.	IC N° 014/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2048186 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SIGILOSO
46.	PP N° 083/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/267551 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
47.	PP N° 025/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/183490 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: MPF
48.	IC N° 015-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2851346 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPT
49.	IC N° 019-1/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2732525 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CLÁUDIO CÉSAR MACHADO BOTELHO

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA						
1.	PROCEDIMENTO: IC 36-17 Autos Arquimedes: 2017/2798039 Doc. 9316411 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): Município de Jaboatão Assunto: apurar possível irregularidade nos gastos do evento Marcha para Jesus.						
2.	PROCEDIMENTO: IC 055/2010 Autos Arquimedes: 2011/26556 Doc.834215 Origem: 13ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): Clube Nacional da UR-01. Assunto: denúncia poluição ambiental.						
3.	PROCEDIMENTO: IC 2015/1839124 Autos Arquimedes: 2015/1839124 Doc. 6504299 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Adriano Ribeiro Assunto: denúncia de má qualidade na prestação de serviço de transporte público no bairro do Ibura, pela empresa Vera Cruz.						

PROCEDIMENTO IC 45/2018

Autos Arquimedes: 2018/180501 Doc.10210284

Origem: PJ DE GLÓRIA DE GOITÁ

Interessado (s): Município de Glória de Goitá

Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Glória de Goitá, referente ao exercício 2015.

5. PROCEDIMENTO: IC 2014/1627831

Autos Arquimedes: 2014/1627831 Doc.4290907

Origem: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe Assunto: falta de tratamento de resíduos sólidos.

6. PROCEDIMENTO: IC 2015/2135597

Autos Arquimedes: 2015/2135597 Doc. 8738990

Origem: 2^a PJ DE LIMOEIRO Interessado (s): A Sociedade

Assunto: denúncia de poluição ambiental pela "Cerâmica Juá".

7. PROCEDIMENTO: IC 2016/2172799

Autos Arquimedes: 2016/2172799 Doc.8739046

Origem: 2ª PJ DE LIMOEIRO Interessado (s): A Sociedade

Assunto: denúncia de dano ambiental por realização de obra no Loteamento Cidade Alta em Limoeiro.

8. PROCEDIMENTO: IC 14016-1/7

Autos Arquimedes: 014/1678581 Doc.5040882

Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): Centro Popular de Direitos Humanos

Assunto: publicação de conteúdos e imagens ofensivas aos Direitos Humanos no Facebook do GATI-PMPE.

PROCEDIMENTO: PP 03/2015

Autos Arquimedes: 2016/2259651 Doc.6633349

Origem: PJ DE CONDADO Interessado (s): A Sociedade

Assunto: apurar as ações promovidas pelo Município de Condado contra o mosquito transmissor da dengue e zica.

10. | PROCEDIMENTO: PP n.º 043/2017

Autos Arquimedes: 2017/2825182 Doc.8825280

Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): Município de Paulista

Assunto: apurar possível irregularidade em convênio do Município de

Paulista com a empresa GEOPIX do Brasil LTDA.

OBS: IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO **FERRAZ FILHO**

11. PROCEDIMENTO: PP 135/2018

Autos Arquimedes: 2018/351697 Doc.10222461

Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado (s): Carlos Roberto Galvão de Andrade

Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoas idosas.

PROCEDIMENTO: IC 002/2018

Autos Arquimedes: 2018/351984 Doc.10223414 Origem: 5^a PJDC DE OLINDA Interessado (s): A Sociedade Assunto: irregularidades na Escola Municipal Dr. José Mariano 13. PROCEDIMENTO: IC 001/2018 Autos Arquimedes: 2018/215799 Doc. 9721041 Origem: PJ DE GOIANA Interessado (s): A Sociedade Assunto: denúncia de agressões e tortura no CASE de Timbaúba. 14. PROCEDIMENTO: IC 001/2009 Autos Arquimedes: 2013/1194587 Doc.2844704 Origem: PJ DE TACARATU Interessado (s): Município de Tacaratu Assunto: apurar denúncia da prática de nepotismo em Tacaratu. 15. **PROCEDIMENTO: IC 002-2008** Autos Arquimedes: 2015/1993757 Doc.5640000 Origem: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado (s): Município de Bezerros Assunto: apurar a situação do Fundo de Previdência de Bezerros 16. PROCEDIMENTO: IC 02/2011 Nº AUTO: 2012/689185 Doc.1392267 Origem: PJ DE VICÊNCIA Interessado (s): Município de Vicência Assunto: apurar irregularidades praticadas na gestão da ex-Prefeita Eva Maria de Andrade Lima 17. PROCEDIMENTO: IC 003/2018 Autos Arquimedes: 2018/96344 Doc.10114988 Origem: 1a PJDC DE OLINDA Interessado (s): A Sociedade Assunto: apurar extravio de documentos da Casa de Acolhimento de Olinda. 18. PROCEDIMENTO: IC 05/2015 <u>Autos Arquimedes</u>: 2013/1020941 Doc.5517358 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): A Sociedade Assunto: apurar suposto excesso de gestantes encaminhadas ao Hospital Agamenon Magalhães. 19. | PROCEDIMENTO: IC-008/2011 Autos Arquimedes: 2012/625998 Doc.1235937 Origem: 11^a PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade Assunto: apurar irregularidades na política de atendimento às pessoas com autismo. 20. | **PROCEDIMENTO: IC 20/2007** Autos Arquimedes: 2008/15343 Doc.1246395 Origem: 29^a PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): Petter Douglas C. de Andrade

21. || PROCEDIMENTO: PP- 092/2015

Assunto: irregularidades na gestão da Escola Prof. José Vicente Barbosa

Arguimedes: 2015/1955103 Doc.5496373

Origem: 11^a PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Wellington de Oliveira

Assunto: ausência de leito de UTI na rede pública.

PROCEDIMENTO: PP 03/2017

Autos Arquimedes: 2017/2656441 Doc.8556836

Origem: 2ª PJ DE RIBEIRÃO

Interessado (s): Gigleyson Joaquim Xavier de Santana e outro. Assunto: denúncia de cobrança de taxa abusiva pelo Santander.

23. PROCEDIMENTO: IC 111/2017

Autos Arquimedes: 2015/2064498 Doc.9555513

Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade

Assunto: denúncia de contratação irregular de pessoal pela UPE em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.

24. PROCEDIMENTO: IC 12004-0/7

Autos Arquimedes: 2012/757254 Doc.1568231

Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade

Assunto: irregularidades na guarda do acervo do Arquivo Púbico João Emerenciano

25. || **PROCEDIMENTO: IC 094/2018**

Arguimedes: 2018/94066 Doc.9950851

Origem: 11^a PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade

Assunto: irregularidades no funcionamento da Unidade de Saúde da Família Rio Prata.

26. **PROCEDIMENTO: IC 11-20**

Autos Arquimedes: 2020/36538 Doc.13126039

Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado (s): A Sociedade

Assunto: denúncia de acumulação ilegal de cargos de professor.

27. | PROCEDIMENTO: IC 03-2016

Autos Arquimedes: 015/2060391 Doc.6646049

Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA

Interessado (s): A Sociedade

Assunto: propriedade imobiliária particular em área de manguezal no Pontal de Maracaípe.

28. | **PROCEDIMENTO**: IC 16/2018

Autos Arquimedes: 2018/42800 Doc. 9550953

Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA

Interessado (s): A Sociedade

Assunto: ausência de saneamento na Rodoviária e no Corpo de Bombeiros de Petrolina.

29. PROCEDIMENTO: IC 076/2019

Autos Arquimedes: 2019/163985 Doc.12094938

Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado (s): A Sociedade

Assunto: denúncia de prática abusiva nas relações de consumo.

30. | **PROCEDIMENTO: IC 017/2016**

Autos Arquimedes: 2014/1410537 Doc.6580976

Origem: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado (s): A Sociedade

Assunto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente.

31. PP 001/2014 (DOC 3747123)

Autos Arquimedes nº: 2014/1473781

Guia (Lote): 2021/2427987

Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS

Noticiante: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA BARBOSA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS

Objeto: apurar denúncia a respeito de não convocação de aprovado em concurso público municipal, fato ocorrido em 2011.

32. IC 14005-1/7 (DOC 3739026)

Autos Arquimedes nº: 2014/1471501

Guia (Lote): 2021/2427745

Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO

Objeto: apurar inadequações e irregularidades no programa Expresso

Cidadão, relativo à expedição de carteiras de identidade.

33. IC 092/2016

Autos Arquimedes nº: 2016/2286181

Guia (Lote): 2021/2427987

Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE

34. IC 017/2016 (DOC 6993726)

Autos Arquimedes nº: 2012/704408

Guia (Lote): 2021/2427987

Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Noticiante: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Representado: PETROLINA HALL

Objeto: apurar representação a respeito de entrada de menores desacompanhados e ingerindo bebida alcoólica nas dependências da casa de show representada, fato ocorrido em 2012.

35. IC 15009-1/7 (DOC 5487207)

Autos Arquimedes nº: 2015/1952182

Guia (Lote): 2020/2290010

Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO

SAMICO

Objeto: apurar a precariedade das instalações físicas e das condições de trabalho no âmbito da instituição representada.

36. I IC 028/2018

Autos Arquimedes nº: 2016/2427962

Guia (Lote): 2021/2424203

Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE

37. IC 11015-4/7 (DOC 4559236)

Autos Arquimedes nº: 2012/612593

Guia (Lote): 2021/2424203

Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: TERMINAL INTEGRADO DE PASSAGEIROS – TIP

Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de inexistência de cadeiras de rodas destinadas a usuários com deficiência.

38. IC 003/2008 (DOC 3745367)

Autos Arquimedes nº: 2014/1473317

Guia (Lote): 2021/2425370

Órgão de Execução: 2ª PJ DE SERRA TALHADA

Noticiante: DE OFÍCIO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Objeto: procedimento instaurado em razão da deflagração da Ação Ministerial para o Controle da Previdência Municipal, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades na gestão dos Regimes Próprios de Previdências dos

Municípios de Pernambuco.

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – DEZEMBRO/2020 (*Conforme art. 8°, §3°, da RES-CPJ n° 004/2008)

	OTORIA DENAÇÃ O	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFD'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de instauração de IP) JAN/16 À DEZ/2020
25	:5ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	512	62		713

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À DEZ/2020
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	28	1	29	12	19
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	0	2	30
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	30	0	55	16	77
28º Promotor de Justiça9Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	32	0	47	46	87
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	23	0	43	12	185
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	34	0	62	3	29
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	22	3	41	2	48
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	32	0	43	1	112
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	19	1	2	35	16
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	9	0	9	4	77
52º Promotor Justiça Criminal da Capital(Antigo 14º PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	23	0	54	21	61
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	22	0	28	2	11
53º e 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (4)	0	0	0	39	33
TOTAL		274	5	413	195	785

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDAN DO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIO S JAN/16 À DEZ/2020
PROMOTORIA	MEMBRO						
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(4)	0	0	0	35	0	9
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	15	0	27	162	60	52
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO(4)	0	0	0	76	9	13
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA(4)	0	1	0	135	46	0
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	0	0	0	19	11	48
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA	14	0	19	17	13	1
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	0	0	3	70	43	29
TOTAL		29	1	49	514	182	152

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio NIc)	AGUARDAND O RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	15	15	57	215

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTA ÇÃO	
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	29	29	58

25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	33	33	66
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	25	25	50
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	42	42	84
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	44	44	88
TOTAL		173	173	346

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

- Designados para audiências de custódia
 Núcleo de Investigação Criminal-NIC
 Crimes de natureza tributária
 Exercício findo na Cinq
 Férias
 Licença médica
 SALDO(Autos) Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES Promotor de Justiça - Coordenador